



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 26/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO: 02/2026

OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas, pessoas jurídicas, entidades sem fins lucrativos, organizações da sociedade civil e demais interessados juridicamente aptos à exploração econômica temporária de espaços públicos durante festividades integrantes do calendário oficial de eventos do Município de Caratinga/MG, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

VIGÊNCIA DO EDITAL	15 DE JUNHO DE 2026 A 15 DE JUNHO DE 2027.
LOCAL DE ENTREGA DO ENVELOPE	DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - AV. PROF. ARMANDO ALVES DA SILVA, 1950, ZACARIAS, CARATINGA - MG
EXCLUSIVO ME/EPP (ART. 48, III DA LC 123/06):	NÃO
VALOR TOTAL PARA CONTRATAÇÃO:	NÃO SE APLICA
INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO	Termo de Credenciamento
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 79, I – 14.133/2021
PRAZO PARA ASSINATURA O DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO	05 dias úteis
PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO	12 (doze) meses
PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Pronta disponibilidade (em dias úteis e em horário normal de expediente)
INTIMAÇÕES / COMUNICAÇÕES:	As intimações dos atos relativos ao presente processo, inclusive decorrente do



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

	futuro contrato administrativo (ou equivalente), serão feitas através de publicação no site: www.caratinga.mg.gov.br , bem como no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico https://caratinga.mg.gov.br/diario-executivo/ , Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (33) 3329-8019/8023 ou pelo e-mail: licitacao@caratinga.mg.gov.br
--	--

O MUNICÍPIO DE CARATINGA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.334.268/0001-25, com sede administrativa na Av. Professor Armando Alves da Silva, 1950, Zacarias – Caratinga/MG, CEP: 35.302-403, torna público que realizará Chamada Pública para Credenciamento, com fulcro no art. 79, I, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sendo a sessão pública realizada na data e horário definidos no aviso/extrato do edital informado acima no preâmbulo.

Aplicam no presente as normas contidas no Decreto Municipal nº 17/2024.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O credenciamento **terá início com a publicação do extrato deste Edital na imprensa oficial, permanecendo aberto durante sua vigência**, com possibilidade de apresentação de requerimentos de inscrição pelos interessados juridicamente aptos.

Nos primeiros 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital, os interessados poderão protocolizar os requerimentos e documentos de habilitação diariamente, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 16h, no local indicado no referido preâmbulo.

Durante esse período inicial, o Agente de Contratação realizará sessões públicas diárias, às 16h, em cada dia útil, para análise dos requerimentos protocolados, verificação da documentação apresentada e deliberação quanto ao credenciamento dos interessados que atenderem integralmente às exigências editalícias.

Encerrado o período inicial de 30 (trinta) dias, o credenciamento permanecerá aberto, contudo, a análise das documentações posteriormente apresentadas será realizada em sessões públicas mensais, sempre na primeira quarta-feira de cada mês, às 16h, no local indicado no preâmbulo deste Edital.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

Na hipótese de inexistência de novas inscrições, o Agente de Contratação ficará dispensado da reunião mensal. Caso a data prevista coincida com feriado ou dia sem expediente, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo disposição em contrário.

I. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de pessoas físicas, pessoas jurídicas, entidades sem fins lucrativos, organizações da sociedade civil e demais interessados juridicamente aptos à exploração econômica temporária de espaços públicos durante festividades integrantes do calendário oficial de eventos do Município de Caratinga/MG, para comercialização de alimentos, bebidas, produtos correlatos, operação gastronômica de médio ou grande porte, playground infantil, atividades recreativas e demais atividades previamente autorizadas pela Administração Municipal, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A descrição detalhada das atividades, lotes, categorias, espaços, obrigações mínimas dos credenciados, requisitos específicos e condições de utilização dos espaços públicos encontra-se disposta no Termo de Referência, facultando-se ao interessado requerer o credenciamento para o lote, item ou categoria compatível com a atividade que pretende exercer, observadas as disposições legais, regulamentares, sanitárias, fiscais, ambientais, de segurança e de posturas municipais aplicáveis.

1.3. A descrição e especificações constantes do Termo de Referência deverão ser analisadas atentamente pelos interessados, prevalecendo suas disposições sobre quaisquer informações divergentes eventualmente divulgadas em outros meios, para fins de formalização do credenciamento, convocação, autorização de uso e exploração temporária dos espaços públicos.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento pessoas físicas, pessoas jurídicas, microempreendedores individuais, associações, entidades sem fins lucrativos, organizações da sociedade civil e demais interessados juridicamente aptos à exploração econômica temporária de espaços públicos durante festividades integrantes do calendário oficial de eventos do Município de Caratinga/MG, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, apresentando idoneidade jurídica, fiscal, técnica, sanitária e operacional compatível com o lote, item ou categoria pretendida.

2.2. A participação deverá observar a natureza da atividade a ser exercida, sendo admitido o credenciamento para comercialização de alimentos, bebidas, produtos correlatos, operação gastronômica de médio ou grande porte, playground infantil, atividades recreativas e demais atividades previamente autorizadas pela Administração Municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

2.3. É vedada a participação de interessados que:



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

- a)** tenham sido declarados inidôneos, estejam impedidos ou suspensos de participar de procedimentos ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b)** sejam servidores ou dirigentes do Município de Caratinga/MG, ou mantenham situação que configure impedimento legal, conflito de interesses ou afronta às vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c)** estejam impedidos de exercer a atividade pretendida por decisão judicial, administrativa, sanitária, fiscal, ambiental, de segurança, de posturas municipais ou por determinação de órgão competente;
- d)** pretendam exercer atividade incompatível com o lote, item, categoria, espaço disponível, layout do evento, normas sanitárias, fiscais, ambientais, de segurança, de posturas municipais ou demais condições estabelecidas pela Administração;
- e)** possuam pendências, restrições ou irregularidades que comprometam a regularidade da atividade, a segurança do público, a proteção do patrimônio público ou a adequada execução da autorização;
- f)** tenham sofrido descredenciamento, cassação de autorização ou penalidade administrativa que impeça nova participação, enquanto perdurarem seus efeitos;
- g)** apresentem documentação falsa, incompleta ou incompatível com as exigências deste Edital, sem prejuízo da possibilidade de saneamento quando admitida pela Administração e sem prejuízo das responsabilizações cabíveis.

2.4. A participação de associações, entidades sem fins lucrativos e organizações da sociedade civil será admitida desde que comprovada sua regular constituição, representação legal e compatibilidade entre sua atuação institucional e a atividade pretendida, sem prejuízo do atendimento às demais exigências fiscais, sanitárias, técnicas, administrativas e de segurança aplicáveis.

2.5. Os participantes assumem integralmente os custos decorrentes da preparação e entrega da documentação, montagem, desmontagem, funcionamento, limpeza, conservação, segurança, obtenção de licenças, recolhimento da taxa de alvará vigente e demais encargos necessários à atividade, não cabendo ao Município de Caratinga/MG qualquer responsabilidade, pagamento, ressarcimento ou indenização, independentemente do resultado do credenciamento ou da exploração econômica realizada.

2.6. A participação neste credenciamento implica aceitação plena, irrevogável e incondicional de todas as disposições contidas neste Edital, em seus anexos e nas demais normas aplicáveis, bem como o compromisso de observar as condições de convocação, autorização de uso, funcionamento, fiscalização, contrapartidas sociais eventualmente exigíveis e demais obrigações fixadas pela Administração Municipal.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. As propostas de credenciamento serão recebidas na sede do Município de Caratinga, a partir da publicação do chamamento público na imprensa até o dia estabelecido no preâmbulo.

3.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

3.3. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades com a documentação solicitada nesse edital, preferencialmente, em papel timbrado próprio do proponente dentro de envelope lacrado, com os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA-MG</p> <p style="text-align: center;">PROCESSO ADMINISTRATIVO:/2026 CREDENCIAMENTO PÚBLICO:/2026</p> <p style="text-align: center;">PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO</p> <p>EMPRESA: CNPJ: ENDEREÇO: TELEFONE: E-MAIL:</p>
--

3.3.1. Estando todos os intencionados regularmente apresentados e com devida documentação, o Agente de Contratação condutor da sessão passará para a fase de "Habilitação para o Credenciamento", devendo os intencionados apresentarem envelope contendo as seguintes documentações:

I) REGULARIDADE JURÍDICA

a) Conforme Item 8.14. do Termo de Referência.

II) REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Conforme Item 8.15. do Termo de Referência.

III) REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) Conforme Item 8.16. do Termo de Referência.

IV) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Conforme Item 8.17. do Termo de Referência.

V) DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) Conforme Item 8.18. do Termo de Referência.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

- 3.4.** Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá requerê-lo mediante carta – proposta, conforme modelo constante do **Anexo IV**.
- 3.5.** O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.
- 3.6.** A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.
- 3.7.** Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.
- 3.8.** Estando os interessados devidamente habilitados, dar-se-á início à formação da Lista Oficial de Chamamento dos credenciados, observada, como regra, a ordem cronológica de protocolo da inscrição válida, considerada a data e o horário de apresentação da documentação completa.
- 3.8.1.** Serão registrados em sistema os interessados habilitados, com emissão de relatório ou registro individual contendo as informações básicas de cada credenciado, o lote, item ou categoria pretendida, bem como a data e o horário do protocolo válido.
- 3.8.2.** Para fins de definição da ordem de classificação, somente será considerada válida a inscrição acompanhada da documentação mínima exigida no Edital e em seus anexos.
- 3.8.3.** Caso haja necessidade de saneamento ou complementação documental, a inscrição somente produzirá efeitos para fins de ordem cronológica a partir da apresentação integral da documentação exigida e do deferimento do credenciamento pela Administração.
- 3.8.4.** A ordem da Lista Oficial de Chamamento será definida conforme a anterioridade do protocolo válido, de modo que o primeiro interessado a apresentar documentação completa e ser habilitado ocupará a primeira posição, seguindo-se os demais sucessivamente, conforme a data e o horário de protocolo.
- 3.8.5.** Havendo dois ou mais protocolos válidos com registro simultâneo ou impossibilidade de aferição objetiva da precedência entre eles, a Administração deverá realizar sorteio público apenas para desempate, restrito aos interessados em situação equivalente.
- 3.9.** Realizados os procedimentos descritos anteriormente, o Agente de Contratação lavrará Ata da Sessão e realizará a inclusão dos credenciados habilitados na Lista Oficial de Chamamento, observada a ordem cronológica de protocolo válido, nos termos deste Edital.
- 3.9.1.** A Lista Oficial de Chamamento será atualizada e divulgada na imprensa oficial e no sítio eletrônico do Município, contendo a ordem dos credenciados por lote, item ou categoria, conforme aplicável.
- 3.10.** Novos pedidos de credenciamento apresentados após o período inicial serão recebidos a qualquer tempo e analisados em sessão pública mensal, na data e local indicado no preâmbulo deste Edital, observadas as mesmas regras de habilitação e credenciamento aplicadas aos demais participantes.
- 3.10.1.** Os novos interessados habilitados serão incluídos na Lista Oficial de Chamamento conforme a ordem cronológica de protocolo válido da documentação completa, dentro do respectivo lote, item ou categoria.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

3.10.2. Os novos credenciados serão acrescidos ao final da Lista Oficial de Chamamento, observada a ordem cronológica de protocolo válido, sem prejuízo da posição dos credenciados anteriormente listados.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução do objeto observará integralmente as condições, especificações, obrigações, requisitos operacionais, contrapartidas sociais, regras de convocação, fiscalização e demais disposições previstas no Termo de Referência, que integra este Edital como anexo.

4.2. A exploração econômica dos espaços públicos somente poderá ocorrer após o regular credenciamento do interessado, sua convocação pela Administração, definição do evento, indicação do espaço autorizado e emissão do respectivo instrumento de autorização, alvará, licença ou documento equivalente, quando exigível.

4.3. Os credenciados deverão observar, para cada evento, os horários, locais, categorias, limites de ocupação, condições de montagem, funcionamento, desmontagem e demais orientações operacionais expedidas pela Administração Municipal.

4.4. A autorização de uso terá natureza precária, temporária e pessoal, não gerando direito adquirido, exclusividade, preferência permanente, indenização ou garantia de exploração econômica em eventos futuros.

4.5. O descumprimento das condições de execução previstas neste Edital, no Termo de Referência, nos anexos ou nas orientações da Administração poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão da atividade, cassação da autorização, descredenciamento e aplicação das penalidades previstas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. A credenciada obriga-se a cumprir integralmente as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do respectivo instrumento de autorização ou credenciamento e das demais normas legais, regulamentares, sanitárias, fiscais, ambientais, de segurança e de posturas municipais aplicáveis à atividade autorizada.

5.2. As obrigações específicas da credenciada, inclusive quanto à montagem, funcionamento, conservação, limpeza, segurança, descarte de resíduos, contrapartidas sociais eventualmente exigíveis, desmontagem, responsabilidade por danos, recolhimento da taxa de alvará vigente e manutenção das condições de habilitação, encontram-se detalhadas no Termo de Referência, que integra este Edital como anexo.

5.3. A credenciada deverá observar as orientações, determinações e prazos expedidos pela Administração Municipal para cada evento, especialmente quanto ao local autorizado, horários de montagem, funcionamento e desmontagem, limites de ocupação, atividade permitida, fiscalização e demais condições operacionais.

5.4. A credenciada assumirá integral responsabilidade pelos custos, riscos, encargos e consequências decorrentes da exploração econômica do espaço público autorizado, não cabendo ao Município qualquer pagamento, ressarcimento, indenização ou compensação financeira.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

5.5. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, nos anexos ou no instrumento de autorização poderá ensejar advertência, suspensão da atividade, cassação da autorização, descredenciamento e aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados.

6. DAS SANÇÕES

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando-a às sanções previstas nos arts. 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades específicas previstas neste instrumento, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. As penalidades aplicáveis são as seguintes:

- a) Advertência, quando constatadas infrações de menor gravidade, que não causem prejuízo relevante à Administração;
- b) Multa, nas seguintes hipóteses e percentuais, calculados sobre o valor estimado da contratação:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitada a 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços solicitados;
 - b.2) 10% (dez por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;
 - b.3) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total das obrigações assumidas;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de credenciamentos e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, conforme a gravidade da infração e a reincidência do infrator.

6.4. O valor da multa será descontado de créditos eventualmente devidos à credenciada ou, inexistindo, cobrado judicialmente, após regular processo administrativo sancionador.

6.5. O pedido de descredenciamento voluntário não isenta a credenciada de responder por eventuais infrações ou danos decorrentes dos serviços já executados.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. A execução da autorização de uso será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no instrumento de autorização e nas orientações expedidas para cada evento.

7.2. Durante o evento, a fiscalização poderá verificar a regularidade da ocupação do espaço, a compatibilidade da atividade exercida com a autorização concedida, as condições de higiene, segurança, organização, limpeza, documentação, descarte de resíduos, funcionamento das estruturas e atendimento às demais obrigações assumidas pela credenciada.

7.3. Encerrado o evento, a credenciada deverá promover a desmontagem e retirada integral de suas estruturas, equipamentos, materiais e resíduos, entregando o espaço em



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

condições adequadas de limpeza, conservação e segurança, no prazo definido pela Administração.

7.4. A Administração poderá registrar a regularidade ou irregularidade da execução mediante relatório, termo de fiscalização, auto de constatação, notificação, registro fotográfico ou documento equivalente, para fins de controle administrativo, apuração de responsabilidade e futuras convocações.

7.5. Eventuais impropriedades, danos, descumprimentos ou pendências identificadas pela fiscalização poderão ensejar determinação de adequação imediata, cassação da autorização, descredenciamento, aplicação das penalidades cabíveis e cobrança dos prejuízos eventualmente causados, observado o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

7.6. A verificação da execução pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa, ambiental, consumerista, trabalhista ou penal da credenciada por atos, omissões, danos ou irregularidades decorrentes da exploração do espaço autorizado.

8 – DO PAGAMENTO

8.1. O presente credenciamento não ensejará pagamento, contraprestação, reembolso, ressarcimento, indenização ou qualquer espécie de compensação financeira pelo Município de Caratinga/MG em favor da credenciada.

8.2. A exploração econômica do espaço público autorizado ocorrerá por conta e risco exclusivo da credenciada, inexistindo garantia de faturamento mínimo, público mínimo, exclusividade comercial ou retorno econômico.

8.3. Todos os custos, despesas e encargos necessários à exploração da atividade autorizada serão de responsabilidade exclusiva da credenciada, incluindo montagem, desmontagem, equipamentos, estruturas, mobiliário, mão de obra, insumos, limpeza, segurança, transporte, descarte de resíduos, licenças, autorizações, tributos e demais obrigações incidentes.

8.4. A credenciada ficará sujeita ao recolhimento da taxa de alvará vigente, conforme legislação municipal aplicável e orientações dos setores competentes, sem prejuízo de outras exigências fiscais, sanitárias, ambientais, técnicas, administrativas ou de posturas municipais eventualmente incidentes sobre a atividade exercida.

8.5. A comprovação do recolhimento da taxa de alvará, quando exigível, poderá ser condicionante para a emissão, manutenção ou eficácia da autorização de uso do espaço público.

8.6. A inadimplência quanto aos recolhimentos legalmente exigíveis poderá impedir a ocupação do espaço, ensejar a cassação da autorização, o descredenciamento da interessada e a adoção das medidas administrativas e fiscais cabíveis.

8.7. As contrapartidas sociais eventualmente exigidas nos termos do Termo de Referência, quando aplicáveis, serão prestadas sem ônus ao Município e não gerarão direito a pagamento, abatimento, compensação, indenização ou ressarcimento.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

9.1. Em razão da inexistência de obrigação financeira do Município em favor das credenciadas, não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária específica para este procedimento.

9.2. Eventuais receitas decorrentes do recolhimento da taxa de alvará vigente observarão a legislação municipal e os procedimentos próprios de arrecadação e controle.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento, por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, no endereço físico ou eletrônico informado na parte preambular deste edital.

10.2. Caberá ao Setor de Contratações/Licitações decidir sobre a petição no prazo de 3 dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, no endereço mencionado no preâmbulo, ou seja, na sede da credenciante.

10.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

10.4. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal, e-mail ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

11. DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. A Chefia de Gabinete realizará a ratificação de cada credenciamento.

11.2. Todos aqueles que preencherem requisitos constantes da Seção III terão suas propostas de credenciamento acatadas pelo Setor de Contratações / Licitações.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. As condições de execução dos serviços constarão no Termo de Referência, anexo do presente edital.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1. O presente credenciamento terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos da Lei nº 14.133/2021;

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

14.2. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, o presente Edital, Estudo técnico preliminar ETP, Termo de Referência e a proposta da credenciada serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

14.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

14.4. O Setor de Contratações/Licitações será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e a dotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

14.5. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

14.6. Consultas poderão ser formuladas ao Setor de Contratações / Licitações, das 14h00 às 17h00 na sala de Licitações.

Caratinga, 12 de junho de 2026.

Superintendência de Licitações e Contratos



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

**ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERÊNCIA –
TR**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

*Lei Federal nº 14.133/2021
Decreto Municipal nº 017/2024*

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
Área Requisitante:	Gabinete do Prefeito
E-mail:	chefedegabinete@caratinga.mg.gov.br
Responsável	Humberto Lucas Batista Costa
Cargo/Função:	Chefe de Gabinete

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

Os eventos públicos promovidos, apoiados ou integrantes do calendário oficial do Município de Caratinga/MG costumam atrair considerável fluxo de pessoas, reunindo munícipes, visitantes, comerciantes, prestadores de serviços, famílias e crianças em espaços públicos destinados à convivência, lazer, cultura, entretenimento e fomento da economia local.

A realização dessas festividades gera, naturalmente, demanda por serviços acessórios e complementares ao evento principal, especialmente no tocante à comercialização de alimentos, bebidas, produtos correlatos, atividades gastronômicas de pequeno, médio e grande porte, entretenimento infantil e demais serviços compatíveis com a natureza de cada festividade.

Ocorre que a exploração econômica temporária de espaços públicos, quando não previamente disciplinada, pode ocasionar ocupação desordenada das áreas disponíveis, concentração excessiva de atividades idênticas, conflitos entre particulares interessados, dificuldade de fiscalização, comprometimento da circulação de pessoas, riscos sanitários, insegurança no uso de estruturas, equipamentos elétricos, gás, fogo ou brinquedos infantis, descarte inadequado de resíduos, danos ao patrimônio público e tratamento desigual entre interessados.

Sob a perspectiva do interesse público, o problema a ser resolvido consiste, portanto, na necessidade de organizar e disciplinar a utilização temporária de espaços públicos municipais durante festividades, de modo a compatibilizar a exploração econômica por particulares com a segurança dos frequentadores, a higiene, a acessibilidade, a ordem urbana, a preservação do patrimônio público, a regularidade fiscal, sanitária e administrativa, bem como a adequada fruição do evento pela coletividade.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

A ausência de regras objetivas para definição dos espaços, distribuição das atividades, obrigações dos exploradores, limites de ocupação, horários de montagem e desmontagem, responsabilidades por estruturas e resíduos, requisitos sanitários e de segurança pode comprometer a eficiência da organização municipal, gerar insegurança jurídica, dificultar a atuação dos órgãos fiscalizadores e permitir ocupações informais ou discricionárias, em prejuízo da impessoalidade, da isonomia e da transparência.

A necessidade pública a ser atendida não se restringe à simples disponibilização de áreas a particulares, mas envolve a gestão adequada do uso de bens públicos municipais em eventos de interesse coletivo. Trata-se de assegurar que as atividades econômicas exercidas nesses espaços ocorram de maneira ordenada, temporária, controlada e compatível com o planejamento do evento, sem transferência indevida de encargos ao Município e sem prejuízo à segurança, à saúde pública, à limpeza urbana, ao meio ambiente, ao consumidor e aos demais participantes.

Também se revela necessário estabelecer distinção entre as diferentes naturezas de exploração pretendidas, considerando que atividades de pequeno porte, como tendas individuais para comercialização de alimentos e bebidas, possuem exigências operacionais distintas de estruturas gastronômicas ampliadas, com maior fluxo de pessoas, área de permanência, equipamentos de cocção e refrigeração, mesas e cadeiras. Da mesma forma, atividades de entretenimento infantil exigem cuidados específicos quanto à conservação dos brinquedos, monitoramento, controle de acesso, limites de idade e peso, sinalização, isolamento e segurança dos usuários.

Assim, a Administração deve estruturar solução que permita a adequada ordenação dos espaços públicos durante as festividades, definindo previamente as categorias de atividades autorizáveis, as áreas disponíveis, as obrigações mínimas dos interessados, os requisitos específicos de segurança, higiene e regularidade, os critérios de distribuição dos espaços e os mecanismos de fiscalização e responsabilização.

A medida mostra-se necessária para garantir que os eventos públicos municipais sejam realizados em ambiente organizado, seguro, acessível e compatível com o interesse coletivo, possibilitando, ao mesmo tempo, o incentivo à economia local, a diversificação dos produtos e serviços ofertados ao público, a geração de oportunidades temporárias de exploração econômica e a preservação da supremacia do interesse público sobre o uso dos bens municipais.

Dessa forma, a demanda administrativa encontra fundamento na necessidade de planejar, regular e fiscalizar a utilização econômica temporária de espaços públicos durante festividades municipais, prevenindo improvisações, ocupações irregulares, riscos ao público, danos ao patrimônio e tratamento desigual entre particulares, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e interesse público.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Caratinga/MG, até o presente exercício, não possui Plano de Contratações Anual — PCA formalmente instituído, razão pela qual a presente demanda não se encontra vinculada a instrumento dessa natureza.

Todavia, a ausência de PCA não exonera a Administração do dever de planejamento, tampouco impede a regular instrução do procedimento, desde que o processo administrativo contenha motivação suficiente, caracterização da necessidade pública, análise técnica da solução pretendida, aderência ao interesse público e compatibilidade com os instrumentos normativos e orçamentários aplicáveis, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 017/2024, no que couber.

No caso concreto, a demanda decorre da necessidade de disciplinar a utilização econômica temporária de espaços públicos durante festividades integrantes do calendário oficial do Município de Caratinga/MG, assegurando organização, segurança, higiene, fiscalização, isonomia entre interessados e proteção do patrimônio público.

Embora inexistente o PCA formalmente instituído, a demanda possui previsibilidade material e administrativa, por estar vinculada à organização de eventos oficiais, cuja realização exige planejamento prévio quanto à ocupação dos espaços, definição das atividades autorizáveis, distribuição das áreas disponíveis, obrigações dos particulares e observância das normas sanitárias, fiscais, ambientais, de segurança e de posturas municipais.

A modelagem ora estudada possui potencial de racionalização administrativa, ordenação do uso especial de bens públicos e eventual retorno econômico ao Município, desde que estruturada com critérios objetivos, regras claras de participação, responsabilização dos interessados e fiscalização adequada.

Dessa forma, ainda que não haja previsão formal em PCA, a presente demanda encontra-se justificada no planejamento específico do procedimento, revelando-se compatível com o dever de planejamento, motivação, eficiência, transparência e adequada gestão dos bens públicos municipais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser adotada deverá observar os requisitos necessários à adequada disciplina da utilização econômica temporária de espaços públicos durante festividades integrantes do calendário oficial do Município de Caratinga/MG, assegurando organização, isonomia, segurança, higiene, fiscalização, proteção ao patrimônio público e atendimento ao interesse coletivo.

Os interessados deverão atender às condições de habilitação e participação definidas no instrumento convocatório, conforme a natureza da atividade pretendida, observadas as exigências jurídicas, fiscais, sanitárias, técnicas e operacionais compatíveis com o objeto, sem imposição de requisitos excessivos ou desproporcionais.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

A exploração dos espaços públicos deverá ocorrer em caráter precário, temporário, pessoal e oneroso, limitada ao período, local, finalidade e condições previamente estabelecidos pela Administração, não gerando direito adquirido à permanência no espaço, preferência em eventos futuros ou transferência da autorização a terceiros.

Os espaços deverão ser organizados por lotes, categorias ou atividades, conforme o porte, a natureza e a complexidade da exploração pretendida, podendo abranger, entre outros, espaços individuais de pequeno porte, áreas ampliadas para operação gastronômica e espaços destinados a playground infantil ou atividades recreativas.

Os particulares autorizados deverão responsabilizar-se integralmente pela montagem, desmontagem, instalação, funcionamento, limpeza, conservação, manutenção e retirada de toda a estrutura utilizada, incluindo tendas, barracas, balcões, mesas, cadeiras, equipamentos, utensílios, recipientes, lixeiras, iluminação interna, mão de obra, insumos, transporte e demais materiais necessários ao exercício da atividade.

A Administração não ficará obrigada a fornecer estruturas, equipamentos, mobiliários, energia elétrica individualizada, água, utensílios, mão de obra ou insumos, salvo disposição expressa em sentido diverso no instrumento convocatório ou no termo de autorização.

Deverá ser exigida dos interessados a observância das normas sanitárias, fiscais, ambientais, de segurança, de posturas municipais, trabalhistas, consumeristas, de prevenção contra incêndio e demais regulamentações aplicáveis à atividade exercida, especialmente nos casos de manipulação e comercialização de alimentos e bebidas.

No caso de comercialização de alimentos, os autorizados deverão manter condições adequadas de higiene, preparo, acondicionamento, conservação, armazenamento, exposição e fornecimento dos produtos, observando as normas de segurança alimentar e as orientações dos órgãos de fiscalização competentes.

Na comercialização de bebidas alcoólicas, deverá ser expressamente vedada a venda ou fornecimento a menores de 18 anos, cabendo ao autorizado adotar as cautelas necessárias para cumprimento da legislação aplicável.

Para espaços de maior porte, especialmente aqueles destinados à operação gastronômica ampliada, poderá ser exigida comprovação de capacidade técnica compatível, mediante atestado, declaração, contrato, nota fiscal ou documento equivalente que demonstre experiência prévia em eventos, praças de alimentação, estruturas gastronômicas ou atividades similares.

Para atividades de entretenimento infantil, deverá ser exigida a adoção de medidas específicas de segurança, incluindo montagem adequada dos brinquedos, manutenção



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

de monitores ou responsáveis em quantidade suficiente, controle de acesso, observância dos limites de idade, peso e capacidade, sinalização, isolamento da área e conservação dos equipamentos. Conforme o tipo e o porte dos brinquedos, poderão ser exigidos declaração de responsabilidade, laudo técnico, ART, certificado, manual, nota fiscal, seguro ou documento equivalente.

Os autorizados deverão manter o espaço em adequado estado de limpeza, organização, segurança e apresentação visual durante todo o período de funcionamento, providenciando o acondicionamento e descarte correto dos resíduos gerados, inclusive óleo, carvão, restos de alimentos, embalagens e demais materiais decorrentes da atividade.

Deverá ser vedada a comercialização de produtos ou serviços diversos daqueles expressamente autorizados, a ampliação da área ocupada sem anuência da Administração, a cessão, transferência, sublocação ou exploração do espaço por terceiros, bem como a utilização de equipamentos, estruturas ou ligações elétricas improvisadas, clandestinas ou inseguras.

A distribuição dos espaços deverá observar critérios objetivos, impessoais e transparentes, considerando o layout do evento, a segurança do público, a circulação de pessoas, a acessibilidade, a diversidade de produtos, a compatibilidade da atividade com o local e a quantidade de espaços disponíveis.

Havendo interessados em número superior à capacidade física ou operacional do evento, o instrumento convocatório deverá prever mecanismo objetivo de seleção ou distribuição, como sorteio público, ordem cronológica de inscrição, rodízio, limitação por segmento, distribuição por categoria ou outro critério impessoal e isonômico.

A fiscalização da utilização dos espaços deverá ser exercida pelos órgãos competentes do Município, especialmente pelos setores responsáveis pela organização do evento, fiscalização de posturas, fiscalização tributária, Vigilância Sanitária, Defesa Civil, segurança pública e demais áreas envolvidas.

O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar advertência, determinação de adequação imediata, suspensão da atividade, retirada de produtos ou equipamentos, cassação da autorização, desocupação do espaço, impedimento de participação em eventos futuros, aplicação de penalidades administrativas e cobrança por eventuais danos causados, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

Por fim, o autorizado responderá integralmente por danos causados ao patrimônio público, a terceiros, consumidores, usuários, servidores, demais autorizados ou à organização do evento, decorrentes da montagem, funcionamento, exploração, manutenção ou retirada de sua estrutura.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa de quantidades da presente contratação corresponde ao número de espaços públicos passíveis de utilização econômica temporária durante as festividades integrantes do calendário oficial do Município de Caratinga/MG, observadas as características de cada evento, a área disponível, o layout definido pela Administração, o fluxo estimado de público, as condições de segurança, acessibilidade, circulação e fiscalização.

Para fins de planejamento inicial, a contratação contempla a disponibilização de espaços distribuídos por lotes e categorias, conforme a natureza da atividade econômica a ser exercida, abrangendo espaços individuais de pequeno porte, espaço ampliado para operação gastronômica e área destinada a playground infantil e atividades recreativas.

A estimativa inicial observa a seguinte estrutura:

I – Lote 01: espaços individuais de aproximadamente 3m x 3m, destinados à comercialização de alimentos, bebidas e produtos correlatos, subdivididos por categorias, tais como churros e doces similares, bebidas, comidas prontas e pratos rápidos, caldos, churrasco e espetinhos, lanches e demais atividades autorizadas pela Administração;

II – Lote 02: espaço ampliado de aproximadamente 30m x 30m, destinado à operação gastronômica de médio ou grande porte, com estrutura própria para preparo, atendimento, circulação e acomodação do público, inclusive com disponibilização de mesas e cadeiras pelo interessado autorizado;

III – Lote 03: espaço destinado a *playground* infantil e atividades recreativas, em área a ser definida pela Administração conforme o porte dos brinquedos, *layout* do evento, critérios de segurança, circulação de pessoas e necessidade de isolamento ou controle de acesso.

As quantidades exatas de espaços disponíveis poderão variar conforme o local de realização de cada festividade, a dimensão da área pública utilizada, a estimativa de público, as condições de infraestrutura, as exigências dos órgãos de fiscalização e a necessidade de assegurar diversidade de atividades sem comprometer a segurança, a mobilidade e a adequada fruição do evento.

No caso dos espaços individuais de pequeno porte, a Administração poderá limitar o número de autorizações por categoria, considerando a conveniência administrativa, a compatibilidade entre atividades, a prevenção de concentração excessiva de segmentos idênticos, a diversificação dos produtos ofertados ao público e a capacidade física do local.

Quanto ao espaço gastronômico ampliado e ao espaço de *playground* infantil, a quantidade deverá ser definida de forma mais restritiva, em razão da maior área



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

ocupada, da complexidade operacional, do fluxo de pessoas, dos riscos inerentes à atividade e da necessidade de fiscalização específica.

Assim, a estimativa das quantidades não se vincula à aquisição de bens ou serviços pelo Município, mas à ordenação do número de autorizações de uso temporário de espaços públicos, a serem concedidas conforme a capacidade física e operacional de cada evento, preservando-se à Administração a possibilidade de adequar, reduzir, ampliar ou redistribuir os espaços, desde que observados critérios objetivos, impessoais, transparentes e compatíveis com o interesse público.

A definição final das quantidades deverá constar do instrumento convocatório ou de seus anexos, com indicação dos lotes, categorias, dimensões aproximadas, número de vagas disponíveis, critérios de distribuição e eventuais limitações por segmento, de modo a assegurar planejamento, isonomia entre interessados e adequada organização da festividade.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins de definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, foram consideradas as alternativas juridicamente possíveis para disciplinar a exploração econômica temporária de espaços públicos durante festividades integrantes do calendário oficial do Município de Caratinga/MG.

Considerando a natureza do objeto, não se trata de contratação ordinária de bens ou serviços a serem adquiridos pela Administração, mas de procedimento destinado a organizar, regular e autorizar o uso temporário de espaços públicos por particulares interessados na exploração econômica de atividades compatíveis com os eventos municipais, tais como comercialização de alimentos, bebidas, produtos correlatos, operação gastronômica ampliada e entretenimento infantil.

Nesse contexto, foram analisadas, em linhas gerais, as seguintes alternativas:

5.1. Cessão onerosa de uso mediante disputa entre interessados

Uma possibilidade seria a adoção de procedimento competitivo para cessão onerosa de uso de espaços públicos, mediante seleção de interessados com base em maior oferta ou outro critério econômico previamente definido.

Essa alternativa apresenta, em tese, a vantagem de possibilitar a obtenção de maior retorno econômico direto ao Município, especialmente quando os espaços, datas, dimensões, fluxo estimado de público, localização dos pontos e condições de exploração forem previamente definidos com elevado grau de precisão.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

Todavia, no caso concreto, tal modelagem não se revela a mais adequada. Isso porque as festividades integrantes do calendário oficial do Município podem variar quanto ao local de realização, porte, público estimado, duração, estrutura física disponível, quantidade de espaços, atividades autorizáveis, necessidade de redistribuição das áreas e condições operacionais específicas de cada evento.

A ausência de plena previsibilidade quanto à quantidade exata de espaços, localização dos pontos, dimensão final das áreas, fluxo de público, estrutura disponível e porte de cada festividade dificultaria a adequada formação de proposta econômica pelos interessados, podendo gerar lances artificiais, subavaliação ou superavaliação dos espaços, frustração da execução, desistências posteriores, questionamentos quanto à vantajosidade e risco de baixa adesão.

Além disso, a cessão onerosa por disputa econômica pode favorecer interessados com maior capacidade financeira, em detrimento de pequenos comerciantes locais, reduzindo a pluralidade de participantes e a diversidade de produtos e serviços ofertados ao público, especialmente nos espaços de menor porte.

Outro ponto relevante é que a exploração econômica em eventos públicos envolve aspectos sensíveis de organização, segurança, higiene, circulação, fiscalização, compatibilidade de atividades e proteção do patrimônio público, de modo que o critério puramente econômico não se mostra, isoladamente, suficiente para garantir a melhor conformação do interesse público.

Por tais razões, embora juridicamente possível em determinadas situações, a cessão onerosa de uso mediante disputa econômica foi considerada menos adequada ao caso concreto, sobretudo diante da variabilidade dos eventos, da dificuldade de precificação prévia pelos interessados, da necessidade de ampla participação e da conveniência de disciplinar o uso dos espaços com critérios objetivos, isonômicos e compatíveis com a realidade operacional de cada festividade.

5.2. Autorização direta ou informal de uso de espaços públicos

Também se poderia cogitar a autorização direta de uso dos espaços, mediante análise individualizada de pedidos apresentados por interessados.

Essa alternativa, contudo, não se mostra recomendável, pois tende a ampliar a margem de discricionariedade administrativa, dificultar a rastreabilidade das decisões, fragilizar a impessoalidade, gerar tratamento desigual entre particulares e reduzir a transparência do procedimento.

Além disso, a autorização direta não soluciona adequadamente o problema da eventual existência de interessados em número superior à quantidade de espaços disponíveis,



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

tampouco assegura, por si só, critérios prévios de distribuição por categoria, controle de atividades, limitação por segmento, fiscalização e responsabilização dos autorizados.

Assim, a autorização direta ou informal deve ser afastada, por não conferir o grau necessário de segurança jurídica, publicidade, isonomia e organização administrativa exigido para a utilização econômica de bens públicos durante eventos oficiais.

5.3. Credenciamento de interessados

A alternativa que melhor se ajusta à necessidade identificada é a adoção de procedimento de credenciamento de interessados, com definição prévia das condições de participação, categorias de atividades, obrigações mínimas, requisitos sanitários, fiscais, técnicos e operacionais, critérios de distribuição dos espaços e regras de fiscalização.

O credenciamento permite que todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório possam participar do procedimento, observados os limites físicos e operacionais de cada evento. Havendo número de interessados superior à quantidade de espaços disponíveis, poderão ser previstos critérios objetivos, impessoais e transparentes de seleção ou distribuição, tais como sorteio público, ordem cronológica de inscrição, rodízio, limitação por segmento, distribuição por categoria ou outro mecanismo compatível com o interesse público.

Essa modelagem mostra-se mais flexível e adequada à realidade dos eventos municipais, pois permite à Administração ajustar a quantidade de espaços, a disposição das áreas, as categorias autorizadas e as condições operacionais conforme o porte, o local, o público estimado e as peculiaridades de cada festividade, sem comprometer a isonomia entre os interessados.

Além disso, o credenciamento favorece a ampliação da participação de comerciantes, empreendedores locais e prestadores de serviços, sem transformar a disputa econômica pelo espaço no elemento central do procedimento, preservando-se a organização, a diversidade das atividades, a segurança, a fiscalização e a adequada utilização do bem público.

Ressalte-se, contudo, que o credenciamento não confere direito absoluto, definitivo ou permanente à exploração dos espaços públicos pelos interessados credenciados. A autorização decorrente do procedimento terá natureza precária, temporária, pessoal e condicionada ao interesse público, podendo a Administração, conforme as peculiaridades de determinado evento, o porte da festividade, a atratividade econômica da área, a necessidade de maximização da receita pública ou outra razão administrativa



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

devidamente motivada, optar pela realização de procedimento licitatório específico para a exploração pontual de determinados espaços, sem que disso decorra direito subjetivo de preferência ou indenização aos credenciados.

A solução também possibilita a responsabilização expressa dos credenciados pela montagem, desmontagem, funcionamento, limpeza, conservação, segurança, regularidade documental, recolhimento de tributos, taxas, preços públicos ou licenças eventualmente devidos, bem como pela reparação de danos causados ao patrimônio público, a terceiros, consumidores, servidores ou demais participantes do evento.

Dessa forma, diante das alternativas avaliadas, conclui-se que o credenciamento se apresenta como a solução mais adequada, eficiente, isonômica e operacionalmente compatível com a necessidade administrativa de disciplinar a exploração econômica temporária de espaços públicos durante festividades oficiais do Município de Caratinga/MG, sem prejuízo da possibilidade de adoção de procedimento licitatório próprio em situações específicas devidamente justificadas pela Administração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação não implicará ônus financeiro direto para o Município de Caratinga/MG, uma vez que não se trata de aquisição de bens, contratação de serviços ou execução de obra custeada pelo erário, mas de procedimento destinado à disciplina da utilização econômica temporária de espaços públicos por particulares interessados durante festividades integrantes do calendário oficial municipal.

Os custos necessários à exploração da atividade serão de responsabilidade exclusiva dos interessados credenciados, incluindo montagem, desmontagem, instalação, funcionamento, limpeza, conservação, segurança, equipamentos, utensílios, tendas, balcões, mobiliários, mão de obra, insumos, transporte, acondicionamento de alimentos, descarte de resíduos e demais despesas indispensáveis ao regular exercício da atividade autorizada.

Não caberá ao Município fornecer estruturas, equipamentos, mobiliários, energia elétrica individualizada, água, utensílios, mão de obra, insumos ou materiais de consumo, salvo eventual disposição expressa em sentido diverso no instrumento convocatório ou em ato administrativo específico.

Quanto ao aspecto econômico, os credenciados ficarão sujeitos ao recolhimento da taxa de alvará vigente, conforme legislação municipal aplicável, sem prejuízo de outras exigências legais, fiscais, sanitárias ou administrativas eventualmente incidentes sobre a atividade exercida.

Dessa forma, para fins deste Estudo Técnico Preliminar, estima-se que a contratação não gerará despesa pública direta ao Município, devendo o valor econômico relacionado



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

à exploração dos espaços corresponder ao recolhimento da taxa de alvará vigente pelos interessados autorizados, observadas as normas tributárias e regulamentares municipais aplicáveis.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de procedimento de credenciamento de interessados para a exploração econômica temporária de espaços públicos durante festividades integrantes do calendário oficial do Município de Caratinga/MG, mediante autorização de uso precária, pessoal, temporária e condicionada ao atendimento das regras estabelecidas pela Administração.

O procedimento deverá disciplinar previamente as condições de participação, os lotes ou categorias de atividades autorizáveis, as dimensões aproximadas dos espaços, as obrigações dos credenciados, os requisitos sanitários, fiscais, técnicos, ambientais, de segurança e de posturas municipais, bem como os critérios de distribuição dos espaços e os mecanismos de fiscalização.

A solução abrangerá, conforme o planejamento de cada evento, espaços individuais de pequeno porte, com área aproximada de 3m x 3m, destinados à comercialização de alimentos, bebidas e produtos correlatos; espaço ampliado, com área aproximada de 30m x 30m, voltado à operação gastronômica de médio ou grande porte; e área destinada a playground infantil e atividades recreativas, cuja dimensão será definida conforme o *layout* do evento, o porte dos brinquedos e as condições de segurança.

Todos os custos necessários à exploração da atividade serão de responsabilidade exclusiva dos credenciados, incluindo montagem, desmontagem, instalação, funcionamento, limpeza, conservação, manutenção, equipamentos, tendas, barracas, balcões, mobiliário, utensílios, mão de obra, insumos, transporte, acondicionamento de alimentos, equipamentos de segurança, descarte de resíduos e demais despesas indispensáveis ao regular exercício da atividade autorizada.

Não haverá ônus financeiro direto para o Município, uma vez que a Administração não realizará aquisição de bens ou contratação de serviços, limitando-se a disciplinar e fiscalizar a utilização temporária dos espaços públicos. Os interessados credenciados ficarão sujeitos ao recolhimento da taxa de alvará vigente, conforme legislação municipal aplicável, sem prejuízo de outras exigências legais, fiscais, sanitárias ou administrativas eventualmente incidentes.

A distribuição dos espaços deverá observar critérios objetivos, impessoais e transparentes, considerando o *layout* do evento, a segurança do público, a circulação de pessoas, a acessibilidade, a diversidade de produtos e serviços, a compatibilidade da atividade com o local e a capacidade física disponível. Havendo número de interessados superior à quantidade de espaços, poderão ser adotados mecanismos



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

como sorteio público, ordem cronológica de inscrição, rodízio, limitação por segmento ou distribuição por categoria.

autorização concedida aos credenciados terá natureza precária, temporária e pessoal, não gerando direito adquirido à permanência no espaço, preferência em eventos futuros, indenização ou exclusividade. A Administração poderá, conforme as peculiaridades de determinado evento e mediante justificativa, ajustar, limitar, redistribuir ou revogar autorizações, bem como optar por procedimento licitatório específico para a exploração pontual de determinadas áreas, quando o interesse público assim recomendar.

A fiscalização será exercida pelos órgãos municipais competentes, especialmente pelas áreas responsáveis pela organização do evento, fiscalização de posturas, fiscalização tributária, Vigilância Sanitária, Defesa Civil, segurança pública e demais setores envolvidos, podendo ser determinadas adequações imediatas, suspensão da atividade, retirada de equipamentos, cassação da autorização, desocupação do espaço e aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

Dessa forma, a solução como um todo permite ao Município organizar a utilização econômica temporária de bens públicos durante eventos oficiais, assegurar tratamento isonômico aos interessados, ampliar a transparência administrativa, prevenir ocupações informais ou desordenadas, proteger o patrimônio público, resguardar a segurança e a higiene do evento e fomentar a economia local, sem geração de despesa pública direta.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

À luz do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve observar o princípio do parcelamento sempre que isso for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, diretriz que também se articula com o dever de ampliar a competição e evitar concentração indevida de mercado.

A Súmula 247 do TCU consolida a mesma racionalidade, no sentido de que, para objetos divisíveis, a regra é viabilizar adjudicação por item ou por unidades autônomas, ressalvadas hipóteses em que haja prejuízo ao conjunto, ao complexo do objeto ou perda de economia de escala. Portanto, a Administração não deve optar por aglutinação global e irrestrita sem motivação técnica específica.

No caso concreto, o parcelamento mostra-se tecnicamente viável e adequado, uma vez que a exploração econômica temporária dos espaços públicos envolve atividades distintas entre si, com estruturas, dimensões, riscos, exigências operacionais e públicos-alvo diversos.

Com efeito, os espaços individuais de pequeno porte, destinados à comercialização de alimentos, bebidas e produtos correlatos, possuem dinâmica diversa do espaço



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

ampliado para operação gastronômica de médio ou grande porte, assim como se distinguem das áreas voltadas a playground infantil e atividades recreativas, que exigem cuidados específicos de segurança, monitoramento, controle de acesso e eventual documentação técnica dos equipamentos.

Dessa forma, a divisão por lotes, categorias ou espaços autônomos favorece a adequada organização do evento, amplia a possibilidade de participação de interessados, especialmente pequenos comerciantes e empreendedores locais, permite maior diversidade de produtos e serviços ao público e evita a concentração indevida da exploração econômica em único interessado.

O parcelamento também contribui para a fiscalização e para a gestão do uso do espaço público, pois permite que a Administração estabeleça requisitos proporcionais à natureza de cada atividade, observando critérios de segurança, higiene, circulação, acessibilidade, compatibilidade com o layout do evento e preservação do patrimônio público.

Assim, não se justifica a aglutinação global do objeto em autorização única ou exploração exclusiva de todos os espaços, pois tal medida poderia restringir a participação, reduzir a diversidade de atividades, dificultar a concorrência entre interessados e comprometer a finalidade pública de ordenação plural, isonômica e eficiente dos eventos municipais.

Por essas razões, justifica-se o parcelamento da solução, com estruturação por lotes, categorias ou espaços, conforme a natureza da atividade econômica pretendida, preservando-se a unidade do procedimento administrativo, mas permitindo a distribuição organizada, proporcional e transparente das autorizações de uso temporário dos espaços públicos.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Pretende-se, com a presente solução, organizar a exploração econômica temporária de espaços públicos durante festividades municipais, sem geração de ônus financeiro direto ao Município, uma vez que os custos de estrutura, montagem, funcionamento, limpeza, segurança, mão de obra, equipamentos e demais encargos serão assumidos pelos próprios credenciados.

A medida permite melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais da Administração, que concentrará sua atuação no planejamento, ordenação dos espaços e fiscalização, evitando ocupações informais, improvisações, conflitos entre interessados, riscos ao público e danos ao patrimônio municipal.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

Também se espera fomentar a economia local, ampliar a diversidade de produtos e serviços ofertados ao público, assegurar tratamento isonômico aos interessados e garantir maior eficiência na gestão dos bens públicos utilizados durante eventos oficiais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Previamente à formalização das autorizações, a Administração deverá definir o layout do evento, os espaços disponíveis, as categorias de atividades autorizadas, os critérios de distribuição, os horários de montagem, funcionamento e desmontagem, bem como as obrigações específicas dos interessados.

Deverá, ainda, elaborar o instrumento convocatório, definir os documentos exigíveis, indicar os setores responsáveis pela fiscalização e promover o alinhamento interno entre os órgãos envolvidos, especialmente organização do evento, fiscalização de posturas, fiscalização tributária, Vigilância Sanitária, Defesa Civil e demais áreas competentes.

Não se verifica necessidade de capacitação específica complexa, bastando orientação prévia aos servidores designados quanto às regras do procedimento, condições de funcionamento, medidas fiscalizatórias, responsabilidades dos credenciados e providências cabíveis em caso de descumprimento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações diretamente interdependentes para a execução da presente solução, considerando que a exploração dos espaços será realizada por conta e risco dos interessados autorizados.

Todavia, a adequada realização das festividades poderá envolver outras providências administrativas correlatas, como organização do evento, segurança, limpeza urbana, apoio logístico, estrutura geral, fiscalização, iluminação pública e demais serviços necessários à realização da festividade, sem que tais medidas se confundam com o objeto deste procedimento.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A exploração econômica dos espaços poderá gerar impactos ambientais e urbanos pontuais, especialmente relacionados à produção de resíduos sólidos, descarte inadequado de embalagens, restos de alimentos, óleo, carvão, uso de energia, ruídos, fumaça e possível dano a áreas públicas, jardins, pavimentação ou mobiliário urbano.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

Como medidas mitigadoras, os credenciados deverão manter recipientes próprios para resíduos, zelar pela limpeza permanente do espaço e de seu entorno, realizar o descarte adequado de materiais, óleo, carvão e restos de alimentos, observar as normas ambientais e de posturas municipais e reparar eventuais danos causados ao patrimônio público.

A Administração deverá orientar e fiscalizar os autorizados durante o evento, podendo determinar adequações imediatas, suspensão da atividade, retirada de equipamentos ou cassação da autorização em caso de descumprimento das regras estabelecidas.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante dos elementos analisados, conclui-se que a solução proposta é adequada ao atendimento da necessidade pública identificada, pois permite organizar, disciplinar e fiscalizar a utilização econômica temporária de espaços públicos durante festividades oficiais do Município de Caratinga/MG.

O procedimento de credenciamento mostra-se compatível com a natureza do objeto, favorece a participação isonômica dos interessados, permite a distribuição ordenada dos espaços, preserva a segurança, a higiene, a diversidade de atividades e a proteção do patrimônio público, sem gerar ônus financeiro direto ao Município.

Assim, a contratação revela-se conveniente, oportuna e compatível com o interesse público, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória, com a elaboração dos demais instrumentos necessários à formalização do procedimento.

Caratinga/MG, 08 de junho de 2026

Humberto Lucas Batista Costa
Chefe de Gabinete



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

*Lei Federal nº 14.133/2021
Decreto Municipal nº 017/2024*

Este Termo de Referência é elaborado contendo os elementos descritivos contidos no art. 6º, XXIII da Lei n.º 14.133/2021, como segue abaixo:

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas na exploração econômica temporária de espaços públicos durante festividades integrantes do calendário oficial de eventos do Município de Caratinga/MG, mediante autorização de uso precária, pessoal, temporária e condicionada ao atendimento das regras estabelecidas pela Administração Municipal.

1.2. A exploração dos espaços públicos destina-se à comercialização de alimentos, bebidas, produtos correlatos, atividades gastronômicas de pequeno, médio e grande porte, entretenimento infantil e demais atividades previamente autorizadas, observadas as categorias, lotes, dimensões aproximadas, condições de funcionamento, requisitos específicos e obrigações previstas no instrumento convocatório e em seus anexos.

1.3. A autorização de uso será limitada ao período, local, finalidade e condições definidos pela Administração para cada evento, não gerando direito adquirido à permanência no espaço, preferência em eventos futuros, exclusividade, indenização ou qualquer vínculo de natureza contratual permanente com o Município.

1.4. A presente contratação justifica-se pela necessidade de organizar, disciplinar e fiscalizar a utilização econômica temporária de espaços públicos durante as festividades municipais, de modo a assegurar a adequada ocupação das áreas disponíveis, a segurança dos frequentadores, a higiene, a acessibilidade, a diversidade de produtos e serviços, a proteção do patrimônio público e o tratamento isonômico entre os interessados.

Os eventos públicos promovidos, apoiados ou integrantes do calendário oficial do Município costumam atrair significativo fluxo de pessoas, gerando demanda por alimentação, bebidas, produtos correlatos, entretenimento infantil e atividades acessórias. A ausência de procedimento formal e previamente regulamentado pode ocasionar ocupações informais, concentração indevida de atividades, conflitos entre particulares, dificuldade de fiscalização, riscos sanitários e de segurança, descarte inadequado de resíduos e utilização irregular de bens públicos.

Nesse contexto, o credenciamento apresenta-se como solução adequada, pois permite que os interessados que atendam às condições estabelecidas participem do procedimento, observados os limites físicos e operacionais de cada evento. Havendo número de interessados superior à quantidade de espaços disponíveis, poderão ser adotados critérios objetivos, impessoais e transparentes de distribuição, tais como sorteio público, ordem cronológica de inscrição, rodízio, limitação por segmento ou outro mecanismo compatível com o interesse público.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

A medida também permite à Administração ajustar a quantidade de espaços, categorias de atividades, *layout* e condições operacionais conforme o porte, local, público estimado e peculiaridades de cada festividade, sem prejuízo da fiscalização e da responsabilização dos credenciados.

Não haverá ônus financeiro direto ao Município, uma vez que todos os custos necessários à exploração da atividade serão assumidos pelos próprios credenciados, incluindo montagem, desmontagem, equipamentos, estruturas, tendas, mobiliário, utensílios, mão de obra, insumos, limpeza, segurança, descarte de resíduos e demais despesas necessárias ao regular funcionamento da atividade autorizada.

Os credenciados ficarão sujeitos ao recolhimento da taxa de alvará vigente, conforme legislação municipal aplicável, sem prejuízo de outras exigências fiscais, sanitárias, ambientais, de segurança, de posturas municipais e administrativas eventualmente incidentes.

Dessa forma, o procedimento busca compatibilizar a exploração econômica temporária dos espaços públicos com o interesse coletivo, conferindo maior transparência, isonomia, segurança jurídica, eficiência administrativa e adequada gestão dos bens públicos municipais.

1.5. Especificações detalhadas do objeto:

Lot e	Item	Categoria	Estrutura básica	Produtos / serviços permitidos	Obrigações mínimas do credenciado	Requisitos específicos
01	01	Espaço para comercialização de churros e doces similares	Área aproximada de 3m x 3m, com instalação de tenda padrão 3x3, de responsabilidade do interessado	Churros, churros recheados, doces fritos ou assados similares, coberturas, recheios, confeitos e produtos correlatos	Fornecer, montar e desmontar a tenda; disponibilizar balcão, equipamentos de preparo, fritura ou aquecimento, utensílios, recipientes de acondicionamento, lixeira própria e materiais de higiene; manter o espaço limpo e organizado	Atividade limitada ao segmento autorizado, vedada a comercialização de outros itens sem autorização expressa da Administração
	02	Espaço para comercialização	Área aproximada de 3m x 3m,	Drinks, cerveja, água, refrigerante,	Fornecer, montar e desmontar a	Vedada a venda de bebidas



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

Lot e	Item	Categoria	Estrutura básica	Produtos / serviços permitidos	Obrigações mínimas do credenciado	Requisitos específicos
		ção de bebidas	com instalação de tenda padrão 3x3, de responsabilidade do interessado	suco, energético, bebidas não alcoólicas e alcoólicas permitidas, gelo e produtos correlatos	tenda; manter caixas térmicas, freezers, balcões, utensílios, recipientes de descarte e lixeira própria; conservar as bebidas em condições adequadas	alcoólicas a menores de 18 anos, devendo ser observadas as normas legais, sanitárias, consumeristas e municipais aplicáveis
	03	Espaço para comercialização de comidas prontas e pratos rápidos	Área aproximada de 3m x 3m, com instalação de tenda padrão 3x3, de responsabilidade do interessado	Feijão tropeiro, macarrão na chapa, arroz, porções, pratos rápidos, refeições simples e alimentos preparados no local ou previamente preparados, desde que autorizados	Fornecer estrutura de preparo, aquecimento, cocção, acondicionamento e atendimento; manter utensílios adequados, recipientes térmicos, equipamentos de conservação, balcão, lixeira própria e materiais de higienização	Deverá observar rigorosamente as normas de manipulação, armazenamento, conservação térmica e higiene dos alimentos
	04	Espaço para comercialização de caldos	Área aproximada de 3m x 3m, com instalação de tenda padrão 3x3, de responsabilidade	Feijãozinho, canjiquinha, canjicão, caldo de mandioca, caldo verde, caldo de frango, caldo de carne e	Fornecer recipientes térmicos, panelas, fogareiros ou equipamentos de aquecimento,	Deverá garantir a conservação adequada dos alimentos, a segurança no uso de equipamentos



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

Lot e	Item	Categoria	Estrutura básica	Produtos / serviços permitidos	Obrigações mínimas do credenciado	Requisitos específicos
			ade do interessado	preparações similares	utensílios, copos, cumbucas, talheres, balcão, lixeira própria e materiais de higiene	de aquecimento e a higiene na manipulação
	05	Espaço para comercialização de churrasco e espetinhos	Área aproximada de 3m x 3m, com instalação de tenda padrão 3x3, de responsabilidade do interessado	Espetinhos de carne, frango, linguiça, queijo, legumes, churrasco em pequenas porções, acompanhamentos simples e produtos correlatos	Fornecer churrasqueira, grelha, equipamentos de cocção, utensílios, recipientes para alimentos crus e preparados, caixa térmica ou equipamento de refrigeração, balcão, lixeira própria e itens de higiene	Deverão ser observadas as normas de segurança no uso de fogo, carvão, gás ou equipamentos elétricos, além das regras sanitárias aplicáveis ao acondicionamento e manipulação de carnes
	06	Espaço para comercialização de lanches	Área aproximada de 3m x 3m, com instalação de tenda padrão 3x3, de responsabilidade do interessado	Hot-dogs, hambúrgueres, crepes, sanduíches, pastéis, salgados, batatas, porções rápidas e lanches similares	Fornecer chapas, sanduicheiras, fogareiros, fritadeiras ou equipamentos compatíveis; manter ingredientes acondicionados adequadamente; disponibilizar balcão, utensílios, embalagens, lixeira própria e	A atividade deverá observar normas sanitárias, especialmente quanto à conservação de carnes, molhos, frios, queijos, embutidos e demais ingredientes perecíveis



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

Lot e	Item	Categoria	Estrutura básica	Produtos / serviços permitidos	Obrigações mínimas do credenciado	Requisitos específicos
					materiais de higiene	
02	07	Espaço ampliado para operação gastronômica de médio/grande porte	Área aproximada de 30m x 30m, destinada à instalação de estrutura gastronômica ampla, com área para preparo, atendimento, circulação e acomodação do público	Comidas em geral, hambúrgueres, estação de churrasco de chão, churrasco em geral, bebidas, drinks, refrigerantes, água, sucos, energéticos e produtos compatíveis com operação gastronômica ampliada, incluindo aproximadamente 50 mesas com cadeiras	Fornecer toda a estrutura necessária, incluindo cobertura, tendas, barracas, equipamentos de preparo, cocção e refrigeração, balcões, iluminação interna, pontos de atendimento, recipientes para resíduos, extintores quando cabíveis, mesas e cadeiras; organizar fluxo de atendimento e consumo	Deverá ser exigida comprovação de capacidade técnica compatível, mediante atestado, declaração, contrato, nota fiscal ou documento equivalente que demonstre experiência prévia em praça de alimentação, operação gastronômica em eventos ou atividade similar
03	08	Espaço para <i>playground</i> infantil e atividades recreativas	Área a ser definida pela Administração, conforme <i>layout</i> do evento, portes dos brinquedos e critérios de segurança	Pula-pulas, brinquedos infláveis, escorregadores infláveis, piscina de bolinhas, cama elástica, recreação infantil e similares; poderá incluir pipoca,	Fornecer, montar, operar e desmontar todos os brinquedos e equipamentos; manter monitores ou responsáveis em quantidade suficiente; respeitar limites de idade, peso	Poderá ser exigida comprovação de regularidade e segurança dos brinquedos, incluindo declaração de responsabilidade, laudo técnico, ART, certificado,



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

Lot e	Item	Categoria	Estrutura básica	Produtos / serviços permitidos	Obrigações mínimas do credenciado	Requisitos específicos
				algodão-doce e produtos infantis correlatos, desde que autorizados	e capacidade; manter isolamento, sinalização, controle de acesso e limpeza do espaço	manual, nota fiscal, seguro ou documento equivalente, conforme o tipo e porte dos equipamentos

1.6. Detalhamento complementar por lote

1.6.1. Lote 01 — Espaços individuais 3m x 3m

O Lote 01 destina-se ao credenciamento de interessados para exploração econômica temporária de espaços individuais de pequeno porte, com área aproximada de 3m x 3m, mediante instalação de tenda padrão 3x3, a ser fornecida, montada, mantida e retirada exclusivamente pelo próprio credenciado.

O referido lote será subdividido em categorias, conforme a natureza da atividade econômica pretendida, abrangendo, entre outras, a comercialização de churros e doces similares, bebidas, comidas prontas e pratos rápidos, caldos, churrasco e espetinhos, lanches e demais atividades previamente autorizadas pela Administração.

O interessado deverá se inscrever no item correspondente à atividade predominante que pretende exercer, ficando vedada a exploração de atividade diversa daquela expressamente autorizada, salvo mediante prévia e formal anuência da Administração Municipal.

A subdivisão do Lote 01 por categorias tem por finalidade assegurar melhor organização dos espaços, controle sanitário e fiscalizatório, diversificação das opções ofertadas ao público, prevenção de conflitos entre credenciados e adequada distribuição das atividades no local do evento.

A Administração poderá limitar o número de autorizações por categoria, considerando a dimensão do espaço público disponível, o fluxo estimado de público, a segurança da circulação, a diversidade de produtos, o interesse público e a necessidade de evitar concentração excessiva de atividades idênticas.

Todos os custos necessários ao funcionamento da atividade serão de responsabilidade exclusiva do credenciado, incluindo tenda, equipamentos, utensílios, balcões, caixas térmicas, freezers, fogareiros, chapas, fritadeiras, recipientes, lixeiras, insumos, mão de obra, transporte, montagem, desmontagem, limpeza e demais despesas correlatas.

O credenciado deverá manter o espaço em perfeitas condições de higiene, segurança, organização e apresentação durante todo o período do evento, observando as normas da Vigilância Sanitária, posturas municipais, defesa do consumidor, segurança alimentar, prevenção contra incêndio e demais normas aplicáveis.

1.6.2. Lote 02 — Espaço ampliado 60m x 60m para operação gastronômica de médio/grande porte



PODER EXECUTIVO

Superintendência de Contratos e Licitação

O Lote 02 destina-se à exploração econômica temporária de espaço ampliado, com área aproximada de 30m x 30m, voltado à instalação de operação gastronômica de médio ou grande porte, compreendendo estrutura de preparo, atendimento, circulação, consumo e acomodação do público.

A utilização do Lote 02 ocorrerá, preferencialmente, em eventos de maior porte, quando a Administração verificar a necessidade de disponibilização de estrutura gastronômica mais robusta, com maior capacidade operacional, área de permanência do público, mobiliário próprio e fluxo ampliado de atendimento.

A atividade poderá abranger a comercialização de comidas em geral, hambúrgueres, churrasco, estação de churrasco de chão, bebidas, drinks, refrigerantes, água, sucos, energéticos e demais produtos compatíveis com operação gastronômica ampliada, desde que observadas as autorizações concedidas e as normas legais aplicáveis.

O credenciado deverá disponibilizar estrutura compatível com a complexidade da operação, incluindo, no mínimo, cobertura, tendas, barracas, equipamentos de preparo, cocção e refrigeração, área de atendimento, balcões, recipientes para resíduos, iluminação interna, equipamentos de segurança, mobiliário e aproximadamente 50 mesas com cadeiras para acomodação do público.

Considerando a maior dimensão do espaço, o fluxo ampliado de pessoas, a manipulação de alimentos em maior escala, a disponibilização de área de permanência ao público e a necessidade de estrutura operacional mais robusta, será exigida comprovação de capacidade técnica compatível.

A comprovação de capacidade técnica poderá ser feita mediante apresentação de atestado, declaração, contrato, nota fiscal ou documento equivalente que demonstre experiência anterior do interessado na exploração de praça de alimentação, operação gastronômica em eventos, festivais, feiras, festas públicas ou privadas, restaurantes temporários, estruturas alimentícias de grande porte ou atividades similares.

Como contrapartida social à exploração econômica do espaço público ampliado, e considerando a finalidade de fomento social, apoio comunitário e atendimento de interesse público durante eventos de grande porte, o credenciado do Lote 02 poderá ser obrigado, a critério da Administração Municipal e mediante prévia solicitação, a fornecer gratuitamente almoço ou jantar ao público indicado ou definido pela Administração, limitado ao quantitativo máximo de 500 refeições por evento, sem qualquer ônus financeiro ao Município.

A exigência da contrapartida social deverá observar critérios de razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade com o porte do evento, com a estrutura explorada, com a capacidade operacional do credenciado e com a finalidade pública pretendida, devendo ser comunicada previamente ao interessado autorizado, sempre que aplicável.

As refeições eventualmente fornecidas como contrapartida deverão observar padrões adequados de qualidade, higiene, preparo, acondicionamento e segurança alimentar, ficando o credenciado integralmente responsável por todos os custos, insumos, mão de obra, equipamentos, distribuição, limpeza e demais encargos necessários ao cumprimento da obrigação.

O credenciado deverá se responsabilizar integralmente pela montagem, desmontagem, funcionamento, limpeza, manutenção, segurança e regularidade da estrutura, inclusive



PODER EXECUTIVO

Superintendência de Contratos e Licitação

quanto ao acondicionamento de alimentos, armazenamento de insumos, descarte de resíduos, prevenção de acidentes, controle de filas, organização do espaço de consumo e reparação de eventuais danos causados.

1.6.3. Lote 03 — Espaço para playground infantil e atividades recreativas

O Lote 03 destina-se à exploração econômica temporária de espaço voltado ao entretenimento infantil, mediante instalação e operação de brinquedos, equipamentos recreativos e atividades correlatas, em área a ser definida pela Administração conforme o *layout* do evento, o porte dos equipamentos e as condições de segurança.

Poderão ser autorizados brinquedos e equipamentos como pula-pulas, brinquedos infláveis, escorregadores infláveis, piscina de bolinhas, cama elástica, circuitos recreativos, atividades monitoradas e similares, admitida, quando previamente autorizada, a comercialização de pipoca, algodão-doce e produtos infantis correlatos.

O credenciado será integralmente responsável pelo fornecimento, transporte, montagem, operação, monitoramento, manutenção, desmontagem e retirada de todos os brinquedos, equipamentos, estruturas, materiais e produtos utilizados.

Durante todo o período de funcionamento, o credenciado deverá manter monitores ou responsáveis em quantidade suficiente, observando as faixas etárias, limites de peso, capacidade máxima de utilização, regras de segurança, controle de acesso, sinalização e isolamento adequado dos brinquedos.

A Administração poderá exigir documentação complementar de segurança, conforme o tipo e porte dos equipamentos, incluindo declaração de responsabilidade, laudo técnico, Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, certificado, manual de funcionamento, nota fiscal, seguro ou outro documento compatível com a natureza dos brinquedos.

Como contrapartida social à exploração econômica do espaço público destinado ao entretenimento infantil, e considerando a finalidade de fomento social, inclusão, lazer comunitário e ampliação do acesso de crianças às atividades recreativas durante eventos públicos, o credenciado do Lote 03 poderá ser obrigado, a critério da Administração Municipal e mediante prévia solicitação, a disponibilizar gratuitamente até 100 cortesias por evento, sem qualquer ônus financeiro ao Município.

As cortesias deverão permitir o acesso gratuito às atividades recreativas ou brinquedos explorados pelo credenciado, na forma, horário, quantidade e condições previamente definidas pela Administração, observados critérios de razoabilidade, proporcionalidade, segurança, capacidade operacional dos equipamentos e adequada organização do evento. A disponibilização das cortesias não afastará a responsabilidade integral do credenciado pela segurança dos usuários, controle de acesso, monitoramento, observância dos limites de idade, peso e capacidade, bem como pelo adequado funcionamento dos brinquedos e equipamentos durante sua utilização gratuita.

Não será admitida a utilização de brinquedos danificados, improvisados, sem condições adequadas de conservação, sem monitoramento ou que ofereçam risco aos usuários, especialmente crianças.

O credenciado deverá manter o espaço em condições adequadas de limpeza, organização e segurança durante todo o período do evento, respondendo integralmente por acidentes, danos, falhas de operação, uso inadequado dos equipamentos, ausência de monitoramento ou descumprimento das condições estabelecidas pela Administração.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. Fundamentação da contratação

A presente contratação fundamenta-se na necessidade administrativa de organizar, disciplinar e fiscalizar a exploração econômica temporária de espaços públicos durante festividades integrantes do calendário oficial de eventos do Município de Caratinga/MG, de modo a assegurar adequada utilização dos bens públicos, tratamento isonômico entre interessados, segurança dos frequentadores, higiene, acessibilidade, proteção do patrimônio municipal e observância das normas legais aplicáveis.

A medida encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao dever de planejamento, motivação, seleção objetiva dos interessados, eficiência administrativa, transparência, isonomia e adequada definição das condições de execução do objeto, bem como no Decreto Municipal nº 017/2024, no que couber.

No caso concreto, a exploração econômica dos espaços públicos não envolve aquisição de bens ou contratação de serviços pelo Município, mas a autorização temporária de uso de áreas públicas por particulares interessados, que assumirão integralmente os custos, riscos, encargos e responsabilidades decorrentes da atividade exercida.

A solução mostra-se necessária diante da existência de eventos públicos municipais que atraem significativo fluxo de pessoas e demandam oferta organizada de alimentos, bebidas, produtos correlatos, atividades gastronômicas ampliadas, entretenimento infantil e serviços acessórios, cuja exploração deve ocorrer mediante regras objetivas e previamente definidas pela Administração.

2.2. Descrição da solução

A solução adotada consiste na realização de procedimento de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas interessadas na exploração econômica temporária de espaços públicos durante festividades integrantes do calendário oficial do Município de Caratinga/MG, mediante autorização de uso precária, pessoal, temporária e condicionada ao cumprimento das regras estabelecidas no instrumento convocatório e respectivos anexos. O credenciamento permitirá a participação dos interessados que atendam às condições jurídicas, fiscais, sanitárias, técnicas e operacionais exigidas, conforme a natureza da atividade pretendida e os requisitos definidos pela Administração Municipal.

Os espaços serão organizados por lotes, categorias ou atividades, abrangendo, conforme o planejamento do evento, espaços individuais de aproximadamente 3m x 3m para comercialização de alimentos, bebidas e produtos correlatos; espaço ampliado de aproximadamente 30m x 30m para operação gastronômica de médio ou grande porte; e área destinada a *playground* infantil e atividades recreativas, a ser definida conforme layout, porte dos brinquedos e critérios de segurança.

Havendo número de interessados superior à quantidade de espaços disponíveis, a Administração poderá adotar critérios objetivos, impessoais e transparentes de seleção ou distribuição, tais como sorteio público, ordem cronológica de inscrição, rodízio, limitação por segmento, distribuição por categoria ou outro mecanismo compatível com o interesse público.



PODER EXECUTIVO

Superintendência de Contratos e Licitação

A autorização concedida terá natureza precária, temporária e pessoal, não gerando direito adquirido à permanência no espaço, exclusividade, preferência em eventos futuros ou indenização. A Administração poderá ajustar, limitar, redistribuir ou revogar autorizações por razões de interesse público, segurança, reorganização do evento, descumprimento das condições estabelecidas ou necessidade de adequação do espaço.

Todos os custos necessários à exploração da atividade serão de responsabilidade exclusiva dos credenciados, incluindo montagem, desmontagem, instalação, funcionamento, limpeza, conservação, manutenção, equipamentos, utensílios, tendas, balcões, mesas, cadeiras, mão de obra, insumos, transporte, acondicionamento de alimentos, descarte de resíduos e demais despesas correlatas.

Não haverá ônus financeiro direto para o Município. Os credenciados ficarão sujeitos apenas ao recolhimento da taxa de alvará vigente, conforme legislação municipal aplicável, sem prejuízo de outras exigências fiscais, sanitárias, ambientais, de segurança, de posturas municipais e administrativas eventualmente incidentes.

A fiscalização da utilização dos espaços será exercida pelos órgãos municipais competentes, especialmente pelos setores responsáveis pela organização do evento, fiscalização de posturas, fiscalização tributária, Vigilância Sanitária, Defesa Civil e demais áreas envolvidas, podendo ser determinadas adequações imediatas, suspensão da atividade, retirada de equipamentos, cassação da autorização, desocupação do espaço e aplicação das penalidades cabíveis.

Dessa forma, a solução proposta permite compatibilizar a exploração econômica temporária dos espaços públicos com o interesse coletivo, conferindo maior organização, transparência, segurança jurídica, eficiência administrativa, diversidade de atividades e proteção ao patrimônio público municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A participação no procedimento ficará condicionada ao atendimento das exigências previstas no instrumento convocatório, observada a natureza da atividade pretendida, a categoria do espaço, o porte da estrutura a ser instalada e os requisitos legais, fiscais, sanitários, técnicos, ambientais, de segurança e de posturas municipais aplicáveis.

4.2. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que demonstrem condições mínimas para a exploração regular da atividade pretendida, responsabilizando-se integralmente pela montagem, desmontagem, instalação, funcionamento, limpeza, conservação, manutenção e retirada de toda a estrutura utilizada no espaço autorizado.

4.3. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo que novos interessados apresentem requerimento de inscrição a qualquer tempo, desde que



PODER EXECUTIVO

Superintendência de Contratos e Licitação

observadas as condições, documentos, categorias, lotes e requisitos definidos no instrumento convocatório.

4.4. Os interessados que atenderem às condições de participação e apresentarem a documentação exigida serão considerados aptos ao credenciamento, observada a categoria, lote ou atividade para a qual tenham se inscrito.

4.5. A classificação dos interessados aptos será realizada, como regra, pela ordem cronológica de inscrição válida, considerada a data e o horário do protocolo ou envio da documentação completa, conforme disciplinado no instrumento convocatório.

4.6. Para fins de classificação, somente será considerada válida a inscrição acompanhada da documentação mínima exigida, não gerando direito de precedência o simples envio de requerimento incompleto, irregular ou pendente de saneamento.

4.7. Caso haja necessidade de complementação documental, a inscrição somente produzirá efeitos, para fins de ordem cronológica, a partir do momento em que o interessado apresentar integralmente os documentos exigidos e for considerado apto pela Administração.

4.8. A distribuição dos espaços observará a ordem cronológica de classificação dentro de cada lote, item ou categoria, respeitados os limites físicos e operacionais do evento, o *layout* definido pela Administração, a segurança da circulação de pessoas, a diversidade de atividades, a compatibilidade entre os segmentos e o interesse público.

4.9. Havendo número de interessados aptos superior à quantidade de espaços disponíveis em determinado lote, item ou categoria, serão convocados os classificados conforme a ordem cronológica, permanecendo os demais em cadastro de reserva, também ordenado cronologicamente, para eventual convocação em caso de desistência, desclassificação, ampliação de vagas ou reorganização do evento.

4.10. O interessado credenciado que for convocado e efetivamente autorizado a explorar espaço público em determinado evento retornará, após a respectiva convocação, ao final da lista de classificação da categoria correspondente, de modo a assegurar sistema de rodízio, alternância de oportunidades e tratamento isonômico entre os demais credenciados.

4.11. A recusa injustificada, a ausência de manifestação no prazo fixado, o não comparecimento para ocupação do espaço ou o descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a convocação do próximo classificado, sem prejuízo das demais consequências previstas no instrumento convocatório.

4.12. A ordem cronológica poderá ser afastada, de forma excepcional e motivada, quando sua aplicação comprometer a segurança, a organização do evento, a diversidade mínima de atividades, a adequada distribuição dos espaços, a acessibilidade, o fluxo de pessoas ou outro interesse público devidamente justificado.

4.13. A exploração do espaço deverá limitar-se à atividade, categoria, local, período e condições expressamente autorizados pela Administração Municipal, sendo vedada a ampliação da área ocupada, a alteração da atividade, a transferência, cessão, sublocação ou exploração do espaço por terceiros sem prévia e expressa autorização.

4.14. Os credenciados deverão providenciar, às suas expensas, todos os equipamentos, utensílios, mobiliários, tendas, barracas, balcões, recipientes, lixeiras, mão de obra, insumos, transporte, acondicionamento de alimentos, equipamentos de segurança e



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

demais materiais necessários ao regular exercício da atividade, não cabendo ao Município o fornecimento de estruturas, equipamentos, insumos ou mão de obra.

4.15. Os credenciados deverão manter o espaço em adequadas condições de higiene, limpeza, organização, segurança e apresentação visual durante todo o período do evento, observando as normas da Vigilância Sanitária, fiscalização de posturas, fiscalização tributária, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, legislação ambiental, consumerista, trabalhista e demais regulamentações aplicáveis.

4.16. Nos casos de comercialização de alimentos e bebidas, deverão ser observadas as regras de manipulação, preparo, acondicionamento, conservação, exposição e fornecimento dos produtos, com especial atenção à segurança alimentar, conservação térmica, separação entre alimentos crus e preparados, higiene dos utensílios e descarte adequado de resíduos.

4.17. Na comercialização de bebidas alcoólicas, fica expressamente vedada a venda ou fornecimento a menores de 18 anos, cabendo ao credenciado adotar as cautelas necessárias para cumprimento da legislação aplicável.

4.18. Para o espaço ampliado destinado à operação gastronômica de médio ou grande porte, deverá ser apresentada a comprovação de capacidade técnica compatível, mediante atestado, declaração, contrato, nota fiscal ou documento equivalente que demonstre experiência prévia em praça de alimentação, operação gastronômica em eventos, festivais, feiras, festas públicas ou privadas, restaurantes temporários ou atividades similares.

4.19. Para atividades de infantil e recreação, o credenciado deverá garantir a segurança dos brinquedos e equipamentos, manter monitores ou responsáveis em quantidade suficiente, observar limites de idade, peso e capacidade, controlar o acesso, sinalizar e isolar adequadamente a área. Conforme o tipo e porte dos equipamentos, poderão ser exigidos declaração de responsabilidade, laudo técnico, ART, certificado, manual, nota fiscal, seguro ou documento equivalente.

4.20. O credenciado deverá providenciar o adequado acondicionamento e descarte dos resíduos gerados, inclusive embalagens, restos de alimentos, óleo, carvão e demais materiais decorrentes da atividade, mantendo limpo o espaço autorizado e seu entorno.

4.21. Será vedada a utilização de estruturas, equipamentos, ligações elétricas, botijões, fogareiros, chapas, fritadeiras, churrasqueiras, brinquedos ou quaisquer instrumentos que ofereçam risco ao público, aos demais credenciados, aos servidores municipais ou ao patrimônio público.

4.22. Os credenciados ficarão sujeitos ao recolhimento da taxa de alvará vigente, conforme legislação municipal aplicável, sem prejuízo de outras licenças, autorizações, documentos sanitários, fiscais, técnicos ou administrativos eventualmente exigíveis em razão da atividade exercida.

4.23. O credenciamento não impedirá a Administração de realizar procedimento licitatório específico para a exploração pontual de determinados espaços, áreas, eventos ou atividades, quando as peculiaridades do caso concreto, o porte da festividade, a atratividade econômica do espaço, a necessidade de maximização da receita pública, a organização do evento ou outro interesse público devidamente motivado recomendarem solução diversa.



PODER EXECUTIVO

Superintendência de Contratos e Licitação

4.24. A classificação no credenciamento não gera direito absoluto à exploração do espaço público, tratando-se de autorização precária, temporária, pessoal e condicionada à disponibilidade física, à conveniência administrativa, ao atendimento das normas aplicáveis e ao cumprimento das obrigações fixadas pela Administração Municipal.

4.25. O descumprimento dos requisitos estabelecidos poderá ensejar advertência, determinação de adequação imediata, suspensão da atividade, retirada de produtos ou equipamentos, cassação da autorização, desocupação do espaço, impedimento de participação em eventos futuros, aplicação de penalidades administrativas e cobrança por eventuais danos causados, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante autorização de uso temporária, precária e pessoal dos espaços públicos aos interessados regularmente credenciados e convocados pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos demais anexos do procedimento.

5.2. A exploração dos espaços somente poderá ocorrer após o deferimento do credenciamento, convocação do interessado, definição do evento, indicação do espaço autorizado e emissão do respectivo instrumento de autorização, alvará, licença ou documento equivalente, quando exigível.

5.3. Para cada evento, a Administração definirá os espaços disponíveis, o *layout*, as categorias autorizadas, os horários de montagem, abastecimento, funcionamento, encerramento, desmontagem e retirada das estruturas, cabendo ao credenciado observar integralmente as orientações expedidas.

5.4. A convocação dos credenciados observará a ordem de classificação e as regras de distribuição previstas no edital, respeitados os limites físicos e operacionais do evento, a compatibilidade das atividades, a segurança do público, a acessibilidade, a diversidade de produtos e serviços e o interesse público.

5.5. O credenciado convocado deverá manifestar interesse no prazo fixado pela Administração, sob pena de convocação do próximo classificado, sem prejuízo das demais consequências previstas no edital.

5.6. A montagem, instalação, funcionamento, manutenção, conservação, limpeza, desmontagem e retirada da estrutura utilizada serão de responsabilidade exclusiva do credenciado, que deverá manter o espaço em condições adequadas de uso durante todo o período autorizado.

5.7. Nos casos de comercialização de alimentos e bebidas, o credenciado deverá observar as normas sanitárias, de higiene, manipulação, acondicionamento, conservação, exposição e fornecimento dos produtos, bem como a vedação de venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

5.8. No Lote 02, destinado à operação gastronômica de médio ou grande porte, a utilização do espaço ocorrerá preferencialmente em eventos de maior porte, devendo o credenciado manter estrutura compatível com a atividade autorizada e, quando solicitado pela Administração, fornecer, como contrapartida social e sem ônus ao Município, almoço ou jantar gratuito ao público indicado, limitado ao máximo de 500 refeições por evento.



PODER EXECUTIVO

Superintendência de Contratos e Licitação

5.9. No Lote 03, destinado a *playground* infantil e atividades recreativas, o credenciado deverá garantir operação segura dos brinquedos e equipamentos, com monitores em quantidade suficiente, controle de acesso, observância de limites de idade, peso e capacidade, bem como disponibilizar, quando solicitado pela Administração, como contrapartida social e sem ônus ao Município, até 100 cortesias por evento.

5.10. O credenciado deverá promover o adequado acondicionamento e descarte dos resíduos gerados por sua atividade, mantendo limpo o espaço autorizado e seu entorno, bem como reparar eventuais danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou à organização do evento.

5.11. Encerrado o evento, o credenciado deverá desmontar e retirar integralmente suas estruturas, equipamentos, materiais e resíduos no prazo definido pela Administração, entregando o espaço em condições adequadas de limpeza, conservação e segurança.

5.12. O credenciado poderá, a qualquer tempo, requerer seu descredenciamento, mediante solicitação formal à Administração, sem prejuízo do cumprimento de obrigações pendentes, responsabilidades assumidas em eventos já autorizados e eventual apuração de danos ou irregularidades.

5.13. O descumprimento das normas do edital, deste Termo de Referência, dos anexos, das orientações da Administração ou das condições da autorização poderá ensejar advertência, suspensão da atividade, cassação da autorização, retirada do espaço, descredenciamento do interessado e aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da responsabilização por danos eventualmente causados.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto serão exercidas pela Administração Municipal, por meio dos servidores ou setores formalmente designados, competindo-lhes acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, nos anexos e nos instrumentos de autorização expedidos para cada evento.

6.2. Considerando a natureza do objeto, a fiscalização deverá abranger, especialmente, a regularidade da ocupação do espaço autorizado, a compatibilidade da atividade exercida com a categoria credenciada, o respeito aos horários de montagem, funcionamento e desmontagem, a manutenção das condições de higiene, segurança, organização e limpeza, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado.

6.3. A fiscalização poderá ser exercida de forma integrada pelos setores responsáveis pela organização do evento, fiscalização de posturas, fiscalização tributária, Vigilância Sanitária, Defesa Civil, segurança pública e demais órgãos municipais envolvidos, conforme a natureza da atividade e as peculiaridades de cada festividade.

6.4. Compete ao gestor ou setor responsável pelo procedimento manter o controle dos credenciados aptos, da ordem de classificação, das convocações realizadas, dos espaços autorizados, dos pedidos de descredenciamento, das ocorrências registradas e das eventuais penalidades ou medidas administrativas aplicadas.

6.5. Compete aos fiscais designados verificar, durante o evento, se o credenciado está utilizando apenas o espaço autorizado, exercendo a atividade permitida, mantendo a estrutura em condições adequadas, observando as normas sanitárias, fiscais, ambientais,



PODER EXECUTIVO

Superintendência de Contratos e Licitação

de segurança e de posturas municipais, bem como adotando as providências necessárias ao correto descarte dos resíduos gerados.

6.6. Identificada irregularidade, a fiscalização poderá determinar a adoção de medidas corretivas imediatas, fixar prazo para adequação, recomendar a suspensão da atividade, solicitar a retirada de produtos, equipamentos ou estruturas irregulares, propor a cassação da autorização, o descredenciamento do interessado ou a aplicação das penalidades cabíveis, conforme a gravidade da conduta.

6.7. A atuação fiscalizatória do Município não afasta nem reduz a responsabilidade integral do credenciado pela regularidade da atividade, segurança da estrutura, qualidade dos produtos ou serviços ofertados, cumprimento das normas aplicáveis, reparação de danos e atendimento das obrigações assumidas.

6.8. Eventuais ocorrências relevantes deverão ser registradas em relatório, termo de fiscalização, auto de constatação, notificação ou documento equivalente, a fim de assegurar a rastreabilidade dos atos administrativos e subsidiar eventual apuração de responsabilidade.

6.9. Encerrado cada evento, a Administração poderá registrar avaliação da execução, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações pelo credenciado, conservação do espaço público, pontualidade na desmontagem, limpeza da área, atendimento às normas aplicáveis e eventuais ocorrências verificadas, para fins de controle administrativo e futuras convocações.

6.10. O descumprimento das determinações da fiscalização sujeitará o credenciado às medidas administrativas previstas no edital e neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa ou penal cabível.

7. CONDIÇÕES ECONÔMICAS, RECOLHIMENTOS E AUSÊNCIA DE PAGAMENTO PELO MUNICÍPIO

7.1. A presente contratação não envolverá medição de serviços, liquidação de despesa ou pagamento pelo Município aos credenciados, uma vez que o objeto consiste na autorização de uso temporária, precária e pessoal de espaços públicos para exploração econômica por particulares, durante festividades integrantes do calendário oficial de eventos do Município de Caratinga/MG.

7.2. Todos os custos necessários à exploração da atividade autorizada serão de responsabilidade exclusiva do credenciado, incluindo, entre outros, estrutura, montagem, desmontagem, equipamentos, utensílios, mobiliário, tendas, barracas, balcões, mão de obra, insumos, transporte, limpeza, segurança, acondicionamento de alimentos, descarte de resíduos, licenças, autorizações e demais encargos relacionados à atividade.

7.3. Não caberá ao Município qualquer pagamento, ressarcimento, indenização, reembolso ou compensação financeira ao credenciado em razão da exploração do espaço público, da realização ou não de vendas, da estimativa de público, de condições climáticas, de alterações operacionais do evento ou de eventual frustração de expectativa econômica.

7.4. Os credenciados ficarão sujeitos ao recolhimento da taxa de alvará vigente, conforme legislação municipal aplicável, sem prejuízo de outras obrigações fiscais, sanitárias, ambientais, administrativas ou de posturas municipais eventualmente incidentes sobre a atividade exercida.



PODER EXECUTIVO

Superintendência de Contratos e Licitação

7.5. O recolhimento da taxa de alvará, quando devido, deverá ocorrer na forma, prazo e condições estabelecidos pela legislação municipal e pelas orientações expedidas pelos setores competentes, podendo a comprovação do pagamento ser exigida como condição para emissão ou manutenção da autorização de uso do espaço público.

7.6. A eventual inadimplência quanto ao recolhimento de taxas, alvarás, preços públicos ou demais encargos legalmente exigíveis poderá impedir a ocupação do espaço, ensejar a cassação da autorização, o descredenciamento do interessado e a adoção das medidas administrativas e fiscais cabíveis.

7.7. As contrapartidas sociais eventualmente exigidas para os Lotes 02 e 03, quando solicitadas pela Administração, serão prestadas sem ônus financeiro ao Município e não ensejarão direito a pagamento, abatimento, compensação ou indenização, constituindo condição vinculada à autorização de exploração econômica do espaço público.

7.8. Não haverá garantia de faturamento mínimo, exclusividade comercial, público mínimo, retorno financeiro ou reserva permanente de espaço ao credenciado, considerando a natureza precária, temporária e condicionada da autorização de uso.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção dos interessados ocorrerá por meio de procedimento de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 017/2024, no que couber, e das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e respectivos anexos.

8.2. Poderão ser credenciadas pessoas físicas ou jurídicas interessadas na exploração econômica temporária de espaços públicos durante festividades integrantes do calendário oficial de eventos do Município de Caratinga/MG, desde que atendam às condições de participação, apresentem a documentação exigida e demonstrem compatibilidade com o lote, item ou categoria pretendida.

8.3. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo que novos interessados apresentem requerimento de inscrição a qualquer tempo, observadas as regras, prazos, documentos e requisitos previstos no instrumento convocatório.

8.4. Serão considerados aptos ao credenciamento os interessados que comprovarem o atendimento às exigências jurídicas, fiscais, sanitárias, técnicas, operacionais, ambientais, de segurança e de posturas municipais aplicáveis à atividade pretendida.

8.5. Os interessados aptos serão incluídos em lista de credenciados, organizada por lote, item ou categoria, observada, como regra, a ordem cronológica de inscrição válida, considerada a data e o horário de apresentação da documentação completa.

8.6. Somente produzirá efeitos para fins de classificação a inscrição acompanhada da documentação mínima exigida. Havendo necessidade de saneamento ou complementação documental, a ordem cronológica será considerada a partir da apresentação integral dos documentos e do deferimento do credenciamento pela Administração.

8.7. A convocação para exploração dos espaços observará a ordem de classificação dos credenciados dentro de cada lote, item ou categoria, respeitados os limites físicos e operacionais de cada evento, o layout definido pela Administração, a segurança do público, a acessibilidade, a diversidade de atividades, a compatibilidade entre os segmentos e o interesse público.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

8.8. Havendo interessados aptos em número superior à quantidade de espaços disponíveis, serão convocados os classificados conforme a ordem cronológica, permanecendo os demais em cadastro de reserva, também ordenado cronologicamente, para eventual convocação em caso de desistência, impedimento, desclassificação, ampliação de vagas ou reorganização do evento.

8.9. O credenciado convocado e efetivamente autorizado a explorar espaço público em determinado evento retornará, após a respectiva convocação, ao final da lista de classificação da categoria correspondente, a fim de assegurar rodízio, alternância de oportunidades e tratamento isonômico entre os interessados.

8.10. A recusa injustificada, a ausência de manifestação no prazo fixado, o não comparecimento para ocupação do espaço, a não apresentação de documento exigido ou o descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a convocação do próximo classificado, sem prejuízo das penalidades e demais medidas previstas no edital.

8.11. A ordem cronológica poderá ser afastada, excepcionalmente e mediante justificativa formal, quando sua aplicação comprometer a organização do evento, a segurança, a acessibilidade, a circulação de pessoas, a diversidade mínima de atividades, a adequada distribuição dos espaços ou outro interesse público devidamente motivado.

8.12. O credenciamento não gera direito absoluto à exploração do espaço público, tratando-se de autorização precária, temporária, pessoal e condicionada à disponibilidade física, à conveniência administrativa, ao atendimento das normas aplicáveis e ao cumprimento das obrigações fixadas pela Administração Municipal.

8.13. A Administração poderá realizar procedimento licitatório específico para exploração pontual de determinados espaços, áreas, eventos ou atividades, quando as peculiaridades do caso concreto, o porte da festividade, a atratividade econômica do espaço, a necessidade de maximização da receita pública, a organização do evento ou outro interesse público devidamente motivado recomendarem solução diversa.

8.14. Da Habilitação Jurídica

8.14.1. O interessado deverá apresentar documento que comprove sua regular existência e capacidade para assumir obrigações, conforme sua natureza jurídica:

- a)** Pessoa física: documento de identidade oficial com foto e CPF;
- b)** Empresário individual: certidão de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- c)** Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), sujeito à verificação de autenticidade;
- d)** Sociedade empresária ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial;
- e)** Sociedade simples: ato constitutivo registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com identificação dos administradores;
- f)** Cooperativa: ata de fundação e estatuto social arquivados no órgão competente, com o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- g)** Associação ou fundação sem fins lucrativos: estatuto social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado de ata de eleição da diretoria vigente;



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

h) Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): além dos documentos da alínea anterior, certificado de qualificação expedido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, quando aplicável à atividade pretendida;

i) Empresa ou sociedade estrangeira: decreto de autorização para funcionamento no País;

j) Todos os documentos acima deverão refletir a versão atualizada do ato constitutivo, seja por meio das alterações posteriores ou de texto consolidado.

8.15. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

8.15.1. Conforme a natureza jurídica do interessado, deverá ser apresentado:

a) prova de inscrição no CPF ou CNPJ;

b) certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

c) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando aplicável;

d) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do interessado;

e) certificado de regularidade do FGTS (CRF), para pessoas jurídicas empregadoras;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), quando aplicável.

8.15.2. Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade na data de apresentação. Certidões vencidas implicarão o indeferimento do credenciamento ou da convocação.

8.15.3. O interessado isento de tributos estaduais ou municipais deverá comprovar essa condição por declaração do órgão competente ou documento equivalente.

8.15.4. Microempresas, empresas de pequeno porte e, no que couber, associações e fundações sem fins lucrativos poderão apresentar documentação fiscal com restrições, desde que observadas as regras de tratamento favorecido previstas em lei.

8.16. Da Qualificação Econômico-Financeira

8.16.1. Dado que o objeto não implica desembolso financeiro pelo Município, a exigência se limita à apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do interessado, dentro de seu prazo de validade. Para associações e fundações, admite-se documento equivalente que demonstre a regularidade patrimonial e a ausência de insolvência.

8.16.2. O interessado em processo de recuperação judicial deverá apresentar autorização judicial que ateste a viabilidade de sua participação.

8.17. Da Qualificação Técnica

8.17.1. As exigências técnicas serão proporcionais ao porte e ao risco de cada atividade, evitando restrições que dificultem desnecessariamente a participação de pequenos comerciantes, MEIs, pessoas físicas, empreendedores locais, associações e demais interessados habilitados.

8.17.2. Lote 02 — operação gastronômica de médio ou grande porte: exige-se comprovação de experiência anterior compatível, por meio de atestado, declaração, contrato, nota fiscal ou documento equivalente, referente a praças de alimentação, eventos gastronômicos, feiras, festas, restaurantes temporários ou atividades similares.

8.17.4. Lote 03 — playground infantil e atividades recreativas: exige-se comprovação da regularidade e segurança dos equipamentos, mediante declaração de responsabilidade, laudo técnico, ART, certificado, manual do fabricante, nota fiscal ou apólice de seguro, conforme o tipo e o risco dos equipamentos.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

8.17.5. Quando a atividade envolver montagem de estruturas, instalações elétricas ou sistemas sujeitos a responsabilidade técnica, a Administração poderá exigir ART, RRT, laudo ou declaração de profissional habilitado, conforme o risco envolvido.

8.18. Dos Documentos Complementares

8.18.1. Além da documentação de habilitação, poderão ser exigidos:

- a)** declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e de aceitação integral das condições do edital e deste Termo de Referência;
- b)** declaração de que não há fato impeditivo ao credenciamento e de que o interessado não está declarado inidôneo, suspenso ou impedido de contratar com o Poder Público;
- c)** declaração de que não emprega menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;
- d)** declaração de responsabilidade pela montagem, operação, conservação, limpeza, segurança, descarte de resíduos e retirada da estrutura ao término do evento;
- e)** declaração de ciência sobre a natureza precária e temporária da autorização de uso, sem direito adquirido à continuidade, exclusividade ou indenização em eventos futuros;
- f)** para emissão ou manutenção da autorização, comprovante de recolhimento da taxa de alvará;
- g)** para emissão ou manutenção da autorização, demais documentos sanitários, ambientais, técnicos ou de posturas municipais que se mostrem necessários conforme a atividade, o lote e as características do evento.

9. ESTIMATIVA DO VALOR E CONDIÇÕES ECONÔMICAS DO CREDENCIAMENTO

9.1. A presente contratação não possui estimativa de valor sob a perspectiva de desembolso financeiro pelo Município, uma vez que o objeto consiste no credenciamento de interessados para exploração econômica temporária de espaços públicos durante festividades integrantes do calendário oficial de eventos do Município de Caratinga/MG.

9.2. Não haverá pagamento, contraprestação, ressarcimento, reembolso ou indenização pelo Município aos credenciados, sendo a exploração dos espaços realizada por conta e risco dos próprios interessados autorizados, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos demais anexos do procedimento.

9.3. Os credenciados ficarão sujeitos ao recolhimento da taxa de alvará vigente, conforme legislação municipal aplicável, sem prejuízo de outras licenças, autorizações, documentos sanitários, fiscais, ambientais, técnicos ou administrativos eventualmente exigíveis em razão da atividade exercida.

9.4. Todos os custos, despesas, investimentos e encargos necessários à exploração da atividade serão de responsabilidade integral e exclusiva dos credenciados, incluindo montagem, desmontagem, instalação, funcionamento, manutenção, limpeza, segurança, equipamentos, utensílios, tendas, barracas, balcões, mobiliário, mão de obra, insumos, transporte, acondicionamento de alimentos, descarte de resíduos, tributos, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sanitárias, ambientais e demais ônus diretos ou indiretos relacionados à atividade autorizada.

9.5. A eventual cobrança da taxa de alvará não possui natureza de preço público de outorga nem de lance competitivo, constituindo obrigação decorrente da legislação



PODER EXECUTIVO

Superintendência de Contratos e Licitação

municipal aplicável ao exercício da atividade, devendo ser recolhida na forma, prazo e condições definidos pelos setores competentes.

9.6. Quando aplicável, os credenciados dos Lotes 02 e 03 deverão cumprir as contrapartidas sociais previstas neste Termo de Referência, desde que previamente solicitadas pela Administração e observados os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, capacidade operacional, segurança e interesse público.

9.7. As contrapartidas sociais eventualmente exigidas não gerarão direito a pagamento, compensação, abatimento, indenização ou ressarcimento pelo Município, constituindo condição vinculada à autorização de exploração econômica temporária do respectivo espaço público.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente contratação não gera despesa contratual direta para o Município, pois não envolve aquisição de bens, contratação de serviços ou pagamento de contraprestação aos credenciados.

10.2. Em razão da inexistência de obrigação financeira do Município em favor dos credenciados, não há necessidade de indicação de dotação orçamentária específica para a execução deste credenciamento.

10.3. Eventuais despesas municipais relacionadas à organização geral, fiscalização, limpeza urbana, segurança, apoio logístico ou estrutura do evento, quando existentes, deverão observar planejamento próprio e dotações orçamentárias correspondentes, sem se confundirem com o objeto deste procedimento.

10.4. O recolhimento da taxa de alvará deverá observar a legislação municipal e os procedimentos próprios de arrecadação, controle e contabilização.

11. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1. Obrigações do credenciado

11.1.1. Sem prejuízo das demais disposições contidas neste Termo de Referência, no edital, no instrumento de autorização e na legislação aplicável, constituem obrigações do credenciado:

I — executar a atividade autorizada por sua conta e risco, observando os padrões operacionais, sanitários, estruturais, ambientais, estéticos, de segurança e de qualidade definidos pela Administração;

II — assumir integralmente todos os custos, despesas, encargos e providências necessários à montagem, instalação, funcionamento, manutenção, limpeza, abastecimento, segurança, desmontagem e retirada da estrutura utilizada;

III — recolher a taxa de alvará vigente, quando exigível, na forma, prazo e condições previstos na legislação municipal e nas orientações dos setores competentes;

IV — obter, manter válidas e apresentar, sempre que solicitado, as licenças, alvarás, autorizações, registros, cadastros, documentos sanitários, fiscais, técnicos e administrativos exigíveis para a atividade exercida;

V — indicar responsável ou preposto apto a representar o credenciado e adotar providências imediatas durante o período de montagem, funcionamento, fiscalização e desmontagem;



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

- VI** — disponibilizar equipe, equipamentos, utensílios, mobiliários, insumos e materiais em quantidade e qualidade compatíveis com a atividade autorizada e com o porte do evento;
- VII** — manter as estruturas, instalações, equipamentos, brinquedos, mobiliários e utensílios em adequadas condições de segurança, higiene, conservação, estabilidade, acessibilidade e funcionamento;
- VIII** — observar rigorosamente os horários, fluxos, limites de ocupação, locais autorizados, orientações operacionais e demais diretrizes expedidas pela Administração e pela organização do evento;
- IX** — exercer exclusivamente a atividade correspondente ao lote, item ou categoria para a qual foi autorizado, vedada a alteração de finalidade, ampliação da área ocupada, cessão, transferência, sublocação ou exploração por terceiros sem prévia autorização;
- X** — cumprir as normas de vigilância sanitária, segurança alimentar, posturas municipais, prevenção contra incêndio, defesa civil, proteção ambiental, defesa do consumidor, saúde e segurança do trabalho e demais normas incidentes;
- XI** — nos casos de comercialização de alimentos e bebidas, assegurar adequado preparo, manipulação, acondicionamento, conservação, exposição e fornecimento dos produtos, mantendo condições permanentes de higiene e segurança alimentar;
- XII** — abster-se de vender ou fornecer bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, adotando as cautelas necessárias ao cumprimento da legislação aplicável;
- XIII** — permitir e facilitar a atuação da fiscalização municipal, franqueando acesso ao espaço, estruturas, equipamentos, documentos e informações necessárias ao acompanhamento da atividade;
- XIV** — cumprir, de forma imediata ou no prazo assinalado, as determinações da fiscalização destinadas à correção de falhas, adequação operacional, regularização documental ou saneamento de não conformidades;
- XV** — providenciar o acondicionamento e descarte adequado dos resíduos gerados, inclusive embalagens, restos de alimentos, óleo, carvão e demais materiais, mantendo limpo o espaço autorizado e seu entorno;
- XVI** — responder integralmente por danos causados ao patrimônio público, a terceiros, usuários, consumidores, servidores, demais credenciados, ao meio ambiente ou à organização do evento;
- XVII** — arcar exclusivamente com obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias, civis e administrativas decorrentes da atividade, inexistindo vínculo jurídico, funcional, trabalhista ou previdenciário entre o Município e seus empregados, contratados, prestadores ou prepostos;
- XVIII** — comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a segurança, a regularidade, a continuidade ou a qualidade da atividade autorizada;
- XIX** — manter, durante todo o período de credenciamento e execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;
- XX** — promover, ao término do evento, a completa desmontagem da estrutura, remoção de materiais, equipamentos e resíduos, devolvendo a área em condições adequadas de limpeza, conservação e uso;



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

XXI — quando credenciado no Lote 02 e previamente solicitado pela Administração, fornecer, como contrapartida social e sem ônus ao Município, almoço ou jantar gratuito ao público indicado, limitado ao máximo de 500 refeições por evento, observadas as condições deste Termo de Referência;

XXII — quando credenciado no Lote 03 e previamente solicitado pela Administração, disponibilizar, como contrapartida social e sem ônus ao Município, até 100 cortesias por evento para utilização dos brinquedos ou atividades recreativas, observadas as condições de segurança, capacidade operacional e organização do evento;

XXIII — adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, mitigação de riscos, proteção dos usuários e preservação da ordem, salubridade e integridade das estruturas utilizadas.

11.2. Obrigações do Município

11.2.1. Constituem obrigações do Município, por meio de seus órgãos, agentes designados e setores competentes:

I — organizar o procedimento de credenciamento, definindo lotes, categorias, condições de participação, requisitos, critérios de classificação, convocação e distribuição dos espaços;

II — disponibilizar ao credenciado regularmente convocado o espaço público autorizado, nos limites, período, finalidade e condições definidos para cada evento;

III — designar ou indicar os setores responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização do procedimento e da utilização dos espaços;

IV — prestar as orientações institucionais e operacionais necessárias à compatibilização da atividade do credenciado com a organização geral do evento;

V — analisar a documentação apresentada pelos interessados e deliberar sobre o deferimento, indeferimento, manutenção ou descredenciamento, conforme as regras do edital;

VI — acompanhar e fiscalizar a execução da atividade autorizada, registrando ocorrências, expedindo determinações corretivas e adotando as providências administrativas cabíveis em caso de irregularidade;

VII — comunicar, com a antecedência possível, alterações relevantes de programação, layout, logística, segurança, circulação, horários ou diretrizes operacionais que possam impactar a utilização dos espaços;

VIII — realizar vistorias, inspeções e verificações necessárias ao acompanhamento da atividade, inclusive para liberação do início da operação e conferência da desmobilização final;

IX — aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e penalidades previstas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis;

X — exercer as atribuições de coordenação, ordenamento, regulação e fiscalização do evento, sem assumir os encargos executivos próprios dos credenciados.

11.3. Obrigações recíprocas

11.3.1. Constituem obrigações recíprocas:

I — atuar com boa-fé, lealdade, transparência e cooperação, visando à adequada realização do evento e ao atendimento do interesse público;



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

II — manter comunicação clara e tempestiva acerca de fatos, ocorrências ou circunstâncias que possam afetar a segurança, a regularidade, a continuidade ou a qualidade da atividade autorizada;

III — preservar a rastreabilidade documental dos atos, comunicações, notificações, determinações, vistorias e registros produzidos no curso do procedimento;

IV — adotar providências proporcionais e imediatas para mitigação de riscos, saneamento de intercorrências e prevenção de prejuízos à organização do evento, aos usuários e ao patrimônio público;

V — observar, no âmbito de suas respectivas atuações, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório.

Caratinga/MG, 09 de junho de 2026.

Humberto Lucas Batista Costa
Chefe de Gabinete



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DIVERSAS

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas, pessoas jurídicas, entidades sem fins lucrativos, organizações da sociedade civil e demais interessados juridicamente aptos à exploração econômica temporária de espaços públicos durante festividades integrantes do calendário oficial de eventos do Município de Caratinga/MG.

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua _____ (endereço completo) inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por _____ (diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), declara sob as penas da Lei:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) se aplicável, que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, c/c art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

c) se aplicável, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 c/c art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

d) que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

e) se aplicável, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos à sua participação no presente credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) que não foi declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas;



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

h) que não se enquadra em nenhuma das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

i) que está ciente de que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, constitui, em tese, crime de falsidade ideológica previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas cabíveis;

j) que assume integral responsabilidade pela montagem, operação, funcionamento, conservação, limpeza, segurança, descarte de resíduos e retirada da estrutura utilizada ao término do evento, comprometendo-se a devolver o espaço público em condições adequadas de limpeza, conservação e uso;

k) que está ciente da natureza precária, temporária, pessoal e condicionada da autorização de uso do espaço público, não havendo direito adquirido à continuidade da exploração, exclusividade, preferência permanente, indenização ou garantia de participação em eventos futuros;

l) que está ciente de que, para emissão, manutenção ou eficácia da autorização de uso, poderá ser exigido o comprovante de recolhimento da taxa de alvará vigente, conforme legislação municipal aplicável e orientações dos setores competentes;

m) que está ciente de que, para emissão, manutenção ou eficácia da autorização de uso, poderão ser exigidos documentos sanitários, ambientais, técnicos, fiscais, administrativos, de segurança ou de posturas municipais que se mostrem necessários conforme a atividade exercida, o lote pretendido, a estrutura utilizada e as características do evento;

n) que se responsabiliza integralmente por danos eventualmente causados ao patrimônio público, a terceiros, usuários, consumidores, servidores, demais credenciados ou à organização do evento, decorrentes da montagem, funcionamento, exploração, manutenção ou retirada de sua estrutura;

o) que está ciente de que o descumprimento das normas do Edital, do Termo de Referência, dos anexos, das orientações da Administração ou das condições da autorização poderá ensejar suspensão da atividade, cassação da autorização, descredenciamento e aplicação das penalidades cabíveis;

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

NOME
Representante Legal da Licitante



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

ANEXO III - TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARATINGA E A (ESPECIFICAR O NOME DO CREDENCIADO)

CREDENCIANTE	
NOME:	
ENDEREÇO:	
CNPJ:	
REPRESENTANTE:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

CREDENCIADO	
NOME:	
ENDEREÇO:	
CNPJ:	
REPRESENTANTE:	
CPF E RG:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

As partes acima indicadas celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, que terá natureza de adesão as regras estabelecidas no Processo Administrativo nº/2026, CREDENCIAMENTO Nº/2026, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas, pessoas jurídicas, entidades sem fins lucrativos, organizações da sociedade civil e demais interessados juridicamente aptos à exploração econômica temporária de espaços públicos durante festividades integrantes do calendário oficial de eventos do Município de Caratinga/MG, mediante autorização de uso precária, pessoal, temporária e condicionada ao atendimento das regras estabelecidas pela Administração Municipal, conforme previsto no Edital de Credenciamento nº _____/2026 e em seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A exploração econômica do espaço público autorizado será executada diretamente pelo CREDENCIADO, ou por seus representantes, empregados, colaboradores ou prepostos, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste Termo de Credenciamento e nas orientações expedidas pela Administração Municipal.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

2.1.1. Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, considera-se vinculado ao CREDENCIADO todo aquele que atue em seu nome, interesse ou benefício na montagem, operação, funcionamento, atendimento ao público, limpeza, conservação, segurança, desmontagem ou retirada da estrutura utilizada.

2.1.2. Todas as atividades deverão observar rigorosamente as normas sanitárias, fiscais, ambientais, de segurança, de posturas municipais, defesa do consumidor, prevenção contra incêndio, proteção ao patrimônio público e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA ATIVIDADE AUTORIZADA

3.1. O CREDENCIADO poderá explorar economicamente o espaço público correspondente ao lote, item ou categoria para o qual tenha sido regularmente credenciado e convocado, em conformidade com a autorização emitida pelo Município de Caratinga/MG.

3.2. A utilização do espaço ficará limitada ao evento, período, local, finalidade, categoria e condições definidos pela Administração Municipal, sendo vedada a ampliação da área ocupada, a alteração da atividade autorizada, a cessão, transferência, sublocação ou exploração por terceiros sem prévia e expressa autorização.

3.3. A autorização de uso terá natureza precária, temporária e pessoal, não gerando direito adquirido à continuidade da exploração, exclusividade, preferência permanente, indenização ou garantia de participação em eventos futuros.

CLÁUSULA QUARTA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO

4.1. O CREDENCIADO é integralmente responsável pelos danos que causar ao Município de Caratinga/MG, a terceiros, usuários, consumidores, servidores, demais credenciados, ao meio ambiente ou ao patrimônio público, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações assumidas.

4.2. A responsabilidade do CREDENCIADO abrange os atos praticados diretamente por si, por seus representantes, empregados, colaboradores, contratados, prestadores de serviço ou prepostos, durante a montagem, funcionamento, exploração, manutenção, desmontagem e retirada de sua estrutura.

4.3. O CREDENCIADO responderá ainda por quaisquer prejuízos materiais, morais, ambientais, sanitários ou administrativos decorrentes da execução inadequada ou irregular da atividade autorizada, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive o descredenciamento.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1. O CREDENCIANTE, representado pelo Município de Caratinga/MG, obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a utilização dos espaços públicos autorizados, por meio dos órgãos, setores ou servidores competentes, registrando as ocorrências e comunicando ao CREDENCIADO eventuais falhas ou irregularidades que demandem providências corretivas;

b) disponibilizar ao CREDENCIADO regularmente convocado o espaço público autorizado, nos limites, período, finalidade e condições definidos para cada evento;



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

- c) prestar ao CREDENCIADO as informações e esclarecimentos necessários à correta execução da atividade autorizada, sempre que solicitado formalmente e dentro das possibilidades administrativas;
- d) zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao credenciamento, bem como pela adequada organização, ordenação e fiscalização dos espaços públicos durante os eventos;
- e) comunicar, com a antecedência possível, eventuais alterações relevantes de programação, layout, logística, segurança, circulação, horários ou diretrizes operacionais que possam impactar a utilização dos espaços;
- f) aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, neste instrumento e na legislação aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

- a) assinar o Termo de Credenciamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração;
- b) executar fielmente a atividade autorizada, nas condições estabelecidas neste Termo, no Edital de Credenciamento, em seus anexos e no respectivo Termo de Referência;
- c) atuar com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, pautando-se pela boa-fé e pela preservação da imagem e dos interesses da Administração Pública;
- d) respeitar as orientações, deliberações, determinações e fiscalizações da Administração Municipal, especialmente quanto ao local autorizado, horários, limites de ocupação, atividade permitida, segurança, limpeza, descarte de resíduos e demais condições operacionais;
- e) assumir integral responsabilidade pela montagem, operação, funcionamento, conservação, limpeza, segurança, descarte de resíduos e retirada da estrutura utilizada ao término do evento;
- f) recolher a taxa de alvará vigente, quando exigível, bem como apresentar os demais documentos sanitários, ambientais, técnicos, fiscais, administrativos ou de posturas municipais necessários à emissão ou manutenção da autorização;
- g) responder integral e exclusivamente por todo o pessoal envolvido na execução da atividade, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, isentando o Município de qualquer vínculo, obrigação ou corresponsabilidade;
- h) manter, durante toda a vigência do credenciamento, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para sua participação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade jurídica, fiscal, sanitária, técnica ou operacional;
- i) não ceder, transferir, sublocar, compartilhar ou permitir a exploração do espaço por terceiros sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal;
- j) abster-se de exigir, cobrar ou praticar atividades diversas daquelas autorizadas para o lote, item ou categoria correspondente;



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

- k) observar as normas sanitárias, fiscais, ambientais, de segurança, de defesa do consumidor, de posturas municipais, de prevenção contra incêndio e demais normas aplicáveis à atividade exercida;
- l) promover, ao término do evento, a completa desmontagem da estrutura, remoção de materiais, equipamentos e resíduos, devolvendo a área em condições adequadas de limpeza, conservação e uso.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO

7.1. O funcionamento da atividade autorizada ocorrerá no local, período e horários definidos pela Administração Municipal para cada evento, observadas as regras constantes do Edital, do Termo de Referência e das orientações operacionais expedidas.

7.2. O início da atividade dependerá da regular convocação do CREDENCIADO, da definição do espaço autorizado e da emissão dos documentos exigíveis, inclusive alvará, licença, autorização ou documento equivalente, quando cabível.

7.3. O CREDENCIADO deverá manter estrutura, equipe, equipamentos e condições operacionais compatíveis com a atividade autorizada, garantindo atendimento adequado ao público, higiene, segurança, organização e observância das normas aplicáveis.

7.4. Em situações excepcionais, a Administração poderá alterar horários, locais, layout, fluxos de circulação ou condições operacionais do evento, desde que por motivo de interesse público, segurança, organização, força maior ou necessidade administrativa devidamente justificada.

CLÁUSULA OITAVA — DA INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO PELO MUNICÍPIO E DOS RECOLHIMENTOS DEVIDOS

8.1. O presente Termo de Credenciamento não ensejará pagamento, contraprestação, reembolso, ressarcimento, indenização ou qualquer espécie de compensação financeira pelo Município de Caratinga/MG em favor do CREDENCIADO.

8.2. A exploração econômica do espaço público autorizado ocorrerá por conta e risco exclusivo do CREDENCIADO, inexistindo garantia de faturamento mínimo, público mínimo, exclusividade comercial ou retorno econômico.

8.3. Todos os custos, despesas e encargos necessários à exploração da atividade autorizada serão de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO, incluindo montagem, desmontagem, equipamentos, estruturas, mobiliário, mão de obra, insumos, limpeza, segurança, transporte, descarte de resíduos, licenças, autorizações, tributos e demais obrigações incidentes.

8.4. O CREDENCIADO ficará sujeito ao recolhimento da taxa de alvará vigente, conforme legislação municipal aplicável e orientações dos setores competentes, sem prejuízo de outras exigências fiscais, sanitárias, ambientais, técnicas, administrativas ou de posturas municipais eventualmente incidentes sobre a atividade exercida.

8.5. A comprovação do recolhimento da taxa de alvará, quando exigível, poderá ser condição para a emissão, manutenção ou eficácia da autorização de uso do espaço público.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

8.6. Em razão da inexistência de obrigação financeira do Município em favor do CREDENCIADO, não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária específica para este Termo.

CLÁUSULA NONA — DA ALTERAÇÃO

9.1. Este instrumento poderá ser alterado, no que couber, na forma da Lei nº 14.133/2021, por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração, desde que preservado o interesse público e a vinculação ao Edital de Credenciamento e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará inadimplemento, sujeitando-o às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa, ambiental, consumerista ou penal cabível.

10.2. As penalidades aplicáveis, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, poderão consistir em:

- a) advertência, quando constatadas infrações de menor gravidade;
- b) multa, nos termos no Edital ou no Termo de Referência, conforme a gravidade da infração, os prejuízos causados e os critérios definidos no instrumento convocatório;
- c) suspensão da atividade durante o evento;
- d) cassação da autorização de uso do espaço público;
- e) descredenciamento;
- f) impedimento de participar de novos credenciamentos ou contratações com a Administração, nos termos da legislação aplicável;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando cabível.

10.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, a reincidência, o dano causado, o risco gerado ao público ou ao patrimônio público e as circunstâncias do caso concreto.

10.4. O valor de eventual multa poderá ser cobrado administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

10.5. O pedido de descredenciamento voluntário não isenta o CREDENCIADO de responder por infrações, pendências, danos ou obrigações assumidas em eventos já autorizados.

10.6. O descumprimento reiterado das condições do Edital, do Termo de Referência, das orientações da Administração ou das normas aplicáveis poderá ensejar o descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA VIGÊNCIA

11.1. O presente instrumento terá vigência até ____/____/____, contada a partir da data de sua assinatura, observada a vigência do Edital de Credenciamento e sem prejuízo da natureza precária e temporária das autorizações específicas emitidas para cada evento.



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O CREDENCIANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Termo ou promover o descredenciamento do CREDENCIADO pela inobservância das disposições legais, editalícias, regulamentares ou das condições estabelecidas neste instrumento.

12.2. Ficará o presente instrumento rescindido, especialmente nos casos de:

- a) descumprimento de qualquer exigência fixada no Edital, no Termo de Referência, neste Termo ou nas orientações da Administração Municipal;
- b) falta de apresentação ou manutenção de documentos, licenças, alvarás, autorizações ou comprovantes exigidos para a atividade;
- c) utilização do espaço para finalidade diversa da autorizada;
- d) cessão, transferência, sublocação ou exploração por terceiros sem autorização;
- e) prática de ato que coloque em risco a segurança do público, dos servidores, dos demais credenciados ou do patrimônio público;
- f) dano ao patrimônio público, descumprimento de normas sanitárias, ambientais, de segurança ou de posturas municipais;
- g) não recolhimento da taxa de alvará vigente, quando exigível.

12.3. A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.

12.4. O CREDENCIADO poderá requerer seu descredenciamento, mediante solicitação formal à Administração, sem prejuízo do cumprimento de obrigações pendentes, responsabilidades assumidas em eventos já autorizados e eventual apuração de danos ou irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1. Os empregados, contratados, colaboradores, prestadores de serviço e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício, funcional, previdenciário ou estatutário com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do CREDENCIADO todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, securitária e administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO

14.1. Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro da Comarca de Caratinga/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Caratinga, de de 2026.

CREDENCIANTE
CREDENCIADO



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

ANEXO IV - CARTA PROPOSTA / TERMO DE TERMO DE REQUERIMENTO

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas, pessoas jurídicas, entidades sem fins lucrativos, organizações da sociedade civil e demais interessados juridicamente aptos à exploração econômica temporária de espaços públicos durante festividades integrantes do calendário oficial de eventos do Município de Caratinga/MG, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

A empresa (nome completo) _____, com sede na Rua _____ (endereço completo) inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por _____ (diretor/sócio/representante constituído com qualificação completa, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), vem, por meio deste, requerer seu credenciamento no(s) seguinte(s) lote(s)/item(ns), mediante **marcação com "X"**:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIM	NÃO
01	01	Espaço 3x3 para churros e doces similares		
	02	Espaço 3x3 para comercialização de bebidas		
	03	Espaço 3x3 para comidas prontas e pratos rápidos		
	04	Espaço 3x3 para comercialização de caldos		
	05	Espaço 3x3 para churrasco e espetinhos		
	06	Espaço 3x3 para comercialização de lanches		
02	07	Espaço ampliado para operação gastronômica de médio/grande porte		
03	08	Espaço para playground infantil e atividades recreativas		

Declara, ainda, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento e em seus anexos, bem como que a presente manifestação compreende a integral aceitação das obrigações, custos, encargos, responsabilidades, requisitos de habilitação, regras de convocação, fiscalização, funcionamento, contrapartidas sociais eventualmente exigíveis e demais condições previstas no instrumento convocatório.

Declara, igualmente, que assume integral responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e que tem ciência de que poderá ser convocado(a) durante a vigência do Edital para exploração temporária de espaço público, conforme a ordem de



PODER EXECUTIVO
Superintendência de Contratos e Licitação

classificação, o lote/item pretendido, a disponibilidade de espaços, as características do evento e o interesse público.

Declara, por fim, estar ciente de que a autorização de uso possui natureza precária, temporária e pessoal, não gerando direito adquirido à exploração do espaço, continuidade, exclusividade, preferência permanente, indenização ou garantia de convocação em eventos futuros.

Cidades/Estado, DIA de MÊS de ANO

(RESPONSÁVEL)
(NOME EMPRESÁRIAL)